



**DICIONÁRIO
HISTÓRICO-MILITAR
ILUSTRADO**

VOLUME

71

(H)

JOSÉ WASTH RODRIGUES



ÍNDICE

- HABEAS-CORPUS
- HÁBITO
- HARAS
- HASTA
- HASTE
- HELICÓPTERO
- HENRIQUES
- HERÁLDICA
- HERANÇA
- HERDEIRO
- HERÓI
- HEROÍNA
- HEROÍSMO
- HIDROAVIÃO
- HIERARQUIA
- HIGIENE
- HINO
- HIPISMO
- HIPOLOGIA
- HISTÓRIA
- HOLOFOTE
- HOMEM
- HOMENAGEM
- HOMEOPATIA
- HOMICÍDIO
- HONORÁRIO
- HONRA
- HORÁRIO
- HOSPÍCIO
- HOSPITAL
- HOSPITALIZAÇÃO
- HOSTE
- HOSTILIDADE
- HUSSARDO

H

HABEAS-CORPUS, s. m. – Lei que assegura a liberdade individual e pela qual se não permite que alguém seja preso sem culpa formada ou sem ordem do magistrado competente. (Formação *palavras latinas*).

– Em virtude da lei votada na Inglaterra em 1679, no reinado de Carlos II, sob o nome de Habeas-Corpus Act, tornou-se a liberdade individual garantida contra o arbítrio das autoridades infiéis ao seu dever. O Habeas-Corpus, mandato de soltura expedido em favor de quem estivesse ilegalmente preso, passou a ser desde então uma providência legal, universalmente aceita. Foi mais uma conquista do povo inglês sobre a realeza, abrigando-o de violências e arbitrariedades.

– No Brasil, foi o Habeas-Corpus adotado pelo Código Criminal de 1832 nos art. 340 e 355, e art. 18 da Lei 2.033, de 20 de setembro de 1871.

– Não pode esta ordem ser passada a favor de militares, presos militarmente. Aviso de 19 de fevereiro de 1834. Aviso de 30 de agosto de 1865 (1).

– Por diversas vezes, ordens de Habeas-Corpus tem provocado desentendimentos entre o Poder Executivo ou o Ministério da Guerra e o Supremo Tribunal Federal, principalmente em ocasião de revolta ou estado de sítio, por recusar o governo dar informações sobre motivo de prisões ou paradeiro de presos militares, assimilados ou civis co-réus, desobedecendo ou não tomando conhecimento de ordem de Habeas-Corpus, contrariando assim decisões do Poder Judiciário, por considerar o Habeas-Corpus contrário a todas as leis e imemoriais estilos militares. Para contornar esta pendência secular, tem o Supremo Tribunal Federal deixado de tomar conhecimento de inúmeras petições de Habeas-Corpus, ou os tem negado (Aviso de 25 de setembro de 1894; 22 de outubro de 1894; Acórdãos de 14 de agosto de 1895 e de 3 de dezembro de 1910).

– A Constituição da República não ampliou o Habeas-Corpus aos militares nos casos de delito militar. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 11 de maio de 1912; e de 25 de abril e 8 de agosto de 1914.

– É vedado à autoridade judiciária tomar conhecimento deste ou de outro qualquer recurso que se relacione com punições disciplinares, que escapam à sua jurisdição. Decreto 20.810, de 1931.

- As petições de Habeas-Corpus devem ser encaminhadas pelas partes interessadas, diretamente ao Supremo Tribunal Militar. Boletim do Exército 24, de 1938.
- Do Habeas-Corpus. Código de Justiça Militar, de 1938, art. 272.
- Vide Carta de Seguro.

HÁBITO, s. m. – Disposição adquirida pela frequente repetição dos mesmos atos; uso, costume. Vestidura, roupas talaes próprias de frade ou de freira. Tomar hábito, professar. Insígnia de cavaleiro ou oficial de qualquer ordem militar. (Formação latina *Habitus*)

- Hábito das três Ordens Militares (Avis, Cristo e Santiago). Serviços que se requeriam para a sua concessão. Regimento de 3 de junho de 1572.
- Da maneira de trazer e da cor da fita. Carta de Lei de 19 de junho de 1789. Vide Decreto de 23 de novembro de 1797.
- Vide Ordens.

HARAS, s. m. – Estância de criação de cavalos selecionados.

- Aumenta o efetivo do contingente do Haras Minas Gerais. Aviso 237, de 1936.
- Vide Caudelaria, Depósito, Remonta.

HASTA, s. f. – Lança, pique. Por em hasta pública, vender em leilão ou a quem mais dá (os romanos hasteavam uma lança no sítio do leilão). (Formação latina *Hasta*)

- Diz Cunha Matos, que pelas leis gerais da Fazenda está determinado a venda em hasta pública de todos os gêneros inúteis, depois de feitos os termos de consumo. A experiência tem mostrado a desvantagem da venda, ou alienação de uma grande parte dos gêneros que se dizem incapazes. Os maiores abusos têm sido praticados, e a título de gêneros velhos ou inúteis tem-se dado consumo ao da mais perfeita qualidade. Toda a cautela e vigilância são poucas quando se trata de vender gêneros pertencentes à Fazenda Nacional.

- Em hasta pública eram vendidos os cavalos e bestas incapazes para o serviço e o material imprestável, pertencentes ao Ministério da Guerra. Portaria de 12 de junho de 1823 (1).
- Proibindo a hasta pública e determinando que fossem feitas as vendas em concorrência pública. Aviso de 15 de outubro de 1908.
- Vide Consumo.

HASTE, s. f. – Qualquer pedaço de pau ou ferro delgado, levantado e direito, que serve para nele se embutir, segurar ou encravar alguma coisa, como o pau em que está embutido o ferro da lança, da alabarda, etc. O pau em que está segura a bandeira.

Caule, tronco, vergôntea, pedúnculo, pé de uma planta. Haste da cruz, a peça maior e vertical onde se cruzam os braços ou trava. (Formação latina Haste)

HELICÓPTERO, s. m. – Aparelho de aviação que se eleva verticalmente e se sustenta por meio de hélices horizontais.

– Os primeiros ensaios para a solução da navegação aérea pelo sistema hoje denominado helicóptero são contemporâneos aos do aeroplano. Diversas tentativas foram feitas nos primeiros tempos da aviação por Ponton d'Amécourt (1861-1863), Landelle e Léger para resolver o problema do voo vertical em aparelho capaz de parar no ar. A solução só foi encontrada depois que o aeroplano atingiu certo desenvolvimento, por meio da aplicação em sua fuselagem de avião, de hélices horizontais para a elevação e de hélices verticais para a tração ou locomoção. Distinguiram-se nestas buscas, com pleno sucesso, o helicóptero Oehmichen (1923), o Pescara (1921-1926) e o autogiro do engenheiro espanhol La Cierva. O primeiro voo de autogiro no Brasil realizou-se a 9 de novembro de 1932.

– O aparelho de asas rodantes chama-se aerogiro, e se divide em giroplano – de asas livremente rodantes, e helicóptero com asas rodantes sobre ação de motor.

– O helicóptero Focke F. W. 61, de 1938, era equipado com motor Siemens de 16 cavalos, com peso total de 950 kg.

– Atualmente tal tipo de aparelho não apresenta mais dificuldade e diversos modelos são fabricados, resolvidos os principais obstáculos para o seu perfeito funcionamento. Muito deve o moderno helicóptero aos trabalhos realizados nos Estados Unidos pelo engenheiro Igor Ivanovitch Sikorsky, russo de nascimento, mas naturalizado cidadão americano.

HENRIQUES, s. m. – (Neste caso plural de Henrique, nome próprio). Nome que tiveram no Brasil os corpos de auxiliares ou 2ª linha formados de pretos libertos, no período colonial, em memória de Henrique Dias.

– Henrique Dias, preto liberto natural de Pernambuco, apresentou-se ao general Matias de Albuquerque no Arraial do Bom Jesus, "oferecendo os seus serviços e o dos vários homens pretos que o acompanhavam para a guerra contra os Holandeses. É logo nomeado capitão do Terço de Homens Pretos. Combateu desde 14 de maio de 1633 até a expulsão destes invasores em 1654. Achou-se em quase todos os grandes combates desta guerra, sendo ferido oito vezes, e legou aos nossos soldados os mais honrosos exemplos de bravura, disciplina e patriotismo. Henrique Dias morreu a 8 de junho de 1662 e foi sepultado no Convento de Santo Antônio". (Efemérides de Rio Branco)

– Relatando seus feitos, diz frei Manoel Calado, que na organização desta força, Matias de Albuquerque, na suposição de que alguns dos pretos fossem cativos, os deu por forros, vendo o valor com que pelejavam, e os mandou pagar a seus senhores da

fazenda d'El Rei. Henrique Dias era muito temido dos Holandeses "por se haverem encontrado com ele em muitas ocasiões nas mais das quais saíram sempre quebrados e com as mãos na cabeça".

– Em Porto Calvo, em combate na passagem do Rio Camendaituba, Henrique Dias foi ferido na mão esquerda com bala de mosquete. Na ocasião de ser operado pelos cirurgiões disse com muito ânimo: "Ainda me fica a mão direita para me vingar destes inimigos".

– Por ordem do Conselho da Fazenda de 20 de setembro de 1638, Henrique Dias passou a receber o soldo mensal de quarenta cruzados. Por patente de 4 de setembro de 1639, conferida pelo Governador Geral, Conde da Torre, recebeu o posto e título de – Cabo e Governador dos Crioulos, Negros e Mulatos do Exército Brasileiro.

– Segundo Pereira da Costa, em carta por ele dirigida aos Holandeses em 1648, diz o seguinte da sua gente: "De quatro nações se compõe este regimento: Minas, Ardas, Angola e Crioulos; estes são tão malcriados, que não temem nem devem; os de Minas, tão bravos, que aonde não podem chegar com o braço, chegam com o nome; os Ardas, tão fogosos, que tudo querem cortar de um só golpe; os Angolas, tão robustos, que nenhum trabalho os cansa".

– Depois da guerra Henrique Dias recebeu uma grande data de terra, dois escudos mensais sobre seus soldos e, em 1658, a patente de mestre-de-campo ad-honorem. Morreu pobre e as despesas do seu enterro foram mandadas fazer por ordem do Governador da Capitania.

– O Terço de Henrique Dias foi conservado depois da morte do seu chefe, criando-se outros terços e companhias de pretos forros com o nome de Henriques.

– Informa Pereira da Costa que Antônio Gonçalves Caldeira sucedeu Henrique Dias no comando do seu regimento, por patente de 20 de março de 1665, com o posto de mestre-de-campo. Em 1672 havia outro corpo de Henriques com a denominação de Terço dos Minas, de que era capitão-mor Gonçalo Carvalho; bem como companhias de gente preta e parda forra das vilas e lugares da capitania, que formavam um corpo de que era coronel Antônio da Costa.

– Por Decreto de 6 de maio de 1673, ordenou-se a preferência dos naturais do Brasil no provimento dos postos militares, o que foi reiterado depois, por Provisão de 14 de outubro de 1724, em virtude de uma representação da Câmara de Olinda.

– Pela Provisão Régia de 14 de janeiro de 1731 foi proibido que houvesse corpos separados de pardos e bastardos. Consoante esta determinação foram extintos o Regimento de Pardos do Recife e o de Homens Pretos. A Carta Régia de 22 de março de 1766 derogou tal determinação, sendo criados corpos segundo as diferentes espécies de habitantes.

- Na segunda metade do século XVIII, os terços de pretos da Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte e Goiás adotaram também o nome de Henriques, em memória do seu patrono.

- Por Aviso Régio de 30 de maio de 1767, foi determinado ao capitão general da Capitania de Pernambuco o preparo dos mais hábeis oficiais dos regimentos de Henriques e dos Pardos para instrutores desses corpos "visto que Henrique Dias e Antônio Felipe Camarão, na guerra contra os Holandeses, rolavam com todos os oficiais brancos, sem que ninguém lhes disputasse a igualdade" (1).

- Em Minas tiveram apenas o nome de "Libertos" ou "Pretos" e, de São Paulo para o Sul, foram tais corpos muito raros, havendo em compensação, no Rio Grande, unidades de auxiliares de índios Guaranis.

- Em São Paulo foi dada ordem a 6 de setembro de 1765, a José Gomes da Rocha que fazia as vezes de capitão da Companhia de Pretos Forros da Vila de Santos para alistar até 100 homens. A 26 de julho de 1797, mandou-se fixar editais para a organização de um terço de Henriques. Tal iniciativa não deu resultado por haver poucos pretos forros na capitania, conforme carta do Governador A. M. Mello e Castro e Mendonça, à Rainha, a 21 de novembro do mesmo ano (2).

- No Rio de Janeiro existia em 1786, o Terço de Auxiliares de Pretos Forros; é o que se deduz pelo figurino existente, da época. A 13 de maio de 1810, já com o nome de Henriques, título então reconhecido oficialmente, foi o corpo organizado e transformado em Regimento de Caçadores dos Henriques da Cidade do Rio de Janeiro, a fim de "conservar a doce memória da lealdade e fidelidade com que estes corpos sempre serviram nos Estados do Brasil, e que são fiadores de que sempre se hão de distinguir por uma igual conduta, no meu real serviço, hei por bem criar este Corpo dando-lhe uma nova forma," etc., diz o Decreto. Passou a ter Estado-Maior e 6 companhias num total geral de 841 homens.

- Pela reorganização das milícias da Côrte e províncias do Rio de Janeiro, a 13 de novembro de 1815, os Henriques tomaram a denominação de 1º Regimento de Caçadores Henriques, na Brigada Ligeira de Milícias. A 13 de maio de 1818, foi criada uma Companhia de Henriques agregada ao 15º Regimento de Milícias (Parati).

- Logo após a independência, a 2 de outubro de 1822, foi o Regimento transformado em Batalhão de Artilharia de Milícias, atendendo a que "fora anteriormente empregado neste serviço de Artilharia que bem desempenhara," etc.

- Pela Portaria de 6 de janeiro de 1824 foram os ex-Henriques empregados nas obras de fortificações vencendo 240 réis diários; pelo Decreto de 14 de maio de 1826 o Batalhão passou a ser o 1º Batalhão de Artilharia de Posição de 2ª Linha do Exército, na Côrte.

- Com a transformação das milícias em 2ª Linha do Exército, a partir de 13 de outubro de 1824, desapareceram os restantes corpos de Henriques. Assim, o Batalhão de

Henriques do Piauí, passou a ser o 88º Batalhão de Caçadores; o da Bahia formou o 92º Batalhão de Caçadores. Todos da 2ª Linha do Exército, tendo sido alguns dissolvidos, como o Regimento de Henrique de Goiás, com 16 Companhias, que a 14 de novembro de 1824 foi integrado aos dois Corpos de Milícias da província. Pelo exposto se constata que os Corpos de Henriques foram desaparecendo logo depois da Independência, sendo as milícias extintas em 1831.

– Uniformes. Os negros no século XVII, em Pernambuco, usavam em geral apenas um calção de algodão branco, e raramente camisa; na cabeça chapéu de feltro ou de palha, algumas vezes um simples pano enrolado à maneira de turbante mouro. É o que se deduz pelas estampas da época e pelos quadros de Frans Post. Quando armados, levavam o pique de guerra ou um pau aguçado e tostado, espada, arcabuz ou mosquete e bandoleira com os cartuchos.

– Descrevendo a batalha das Tabocas, diz frei Calado que "os negros desceram do alto do monte por duas partes armados com arcos e flechas, jagunchos e facões, todos com penacho a seu modo, e tocando flautas, atabaques e buzinas, fazendo grande vozeria," etc. (3).

– No livro de Passer existente no Museu Histórico Nacional, (4) o oficial preto do Terço dos Henriques do Recife, nos fins do século XVIII é representado com casaca e calção brancos, bandas, gola, canhões, vésia e forro amarelos; cabeleira branca, chapéu preto com laço amarelo; galões, dragonas e botões brancos; rendas na camisa e punhos. Os do Terço de Henriques de Olinda: uniforme todo branco, com canhões, gola, bandas, vésia e forros vermelhos, assim como a fita do chapéu. Metal branco. A vésia, tanto num como noutro é guarnecida de galão de prata.

– O uniforme branco tornou-se tradicional nestes corpos, pois Santos Vilhena (5) em seus figurinos de 1798, representa o 4º Regimento de Milícias da Bahia – Pretos Henriques Dias – com casaca, colete e galão brancos, gola, bandas, forro e canhões vermelhos. A casaca é comprida e as bandas formam pontas. Chapéu de dois bicos preparado de amarelo com penacho de penas brancas e vermelhas misturadas; botões e dragonas amarelas.

– O Regimento de Infantaria Milicianiana de Henriques da Paraíba, tinha por uniforme em 1807, farda, calção e colete brancos, com canhões, gola, bandas e forro vermelhos; metal prateado. O chapéu era então alto com a aba levantada à esquerda onde se prendiam o laço português e o penacho branco com ponta vermelha (6). Fizeram exceção à regra do uniforme branco as Companhias de Henriques de Vila Boa, Capitania de Goiás, cujos oficiais, em 1784, se fardavam com casaca verde, gola, canhões, vésia e calção vermelhos, tendo por cobertura uma gorra de pêlo com saco vermelho pendente para trás; botins debruado de encarnado, galões, botões e dragonas de prata (7).

– O Terço Auxiliar de Pretos Forros do Rio de Janeiro teve como uniforme, em 1786, casaca e calção verde escuro, gola, canhões e vésia vermelhos; metal amarelo. Tomou

uniforme branco, provavelmente pelo Decreto de 22 de maio de 1810, decreto que lhe deu oficialmente o nome de Henriques. A 13 de abril de 1812 passou a ter gravata preta em lugar de encarnada e "jaleco azul para o serviço ordinário, conservando a farda branca para os dias de grande parada."

– É desta época um figurino original de Guillobel representando um oficial preto do Regimento de Caçadores Henrique: farda e calça colante, brancas; gola, canhões, vivos e forro vermelhos; barretina cilíndrica do modelo inglês com penacho vermelho à esquerda e cordões trançados de ouro, azul e vermelho; banda; talim preto, sabre e botifarras (8). Conforme o Decreto de 13 de novembro de 1815, que determinou novos uniformes para as milícias e cujos figurinos estão no Arquivo Militar, passa este Regimento a ser o 1º Caçadores Henriques. Seu uniforme compõe-se de barretina com o diâmetro superior maior que o inferior, penacho verde e corneta de número; à direita, laço de fita preta. Casaca e calça (larga) brancas, gola, canhões, forro e vivo vermelho, dragonas e botões dourados (9).

– Koster cita dois regimentos de Henriques do Recife, o Antigo e o Novo, sendo o uniforme conforme a tradição: branco enfeitado de vermelho, chapéu preto, penacho vermelho, etc.

– Debret representa a figura típica do soldado negro do Regimento de Henriques em sua estampa 49 "Pano de boca para o Teatro da Côrte", no militar que entrega "à proteção do governo o filho recém-nascido". Rugendas, por sua vez, não se esquece do miliciano de Henriques e o coloca a extrema direita da estampa: "Festa de Nossa Senhora do Rosário, Padroeira dos Negros".

– Vide Auxiliares, Legião, Milícia, Preto.

HERÁLDICA, s. f. – É a ciência que trata dos escudos de armas, que ensina a conhecê-los, e executá-los.

– O escudo com atributos pessoais surgiu nos meados da Idade Média e se desenvolveu com as Cruzadas. A maneira de combater então punha em destaque o chefe ou mesmo cada combatente. Daí passarem os grandes senhores, os monarcas e os capitães a pintar seus escudos com várias cores dispostas em divisões, peças e figuras, para serem visíveis em combate, o mesmo acontecendo nos pendões e estandartes. Nas justas e torneios os escudos e os timbres de cada cavaleiro tornavam-no reconhecível.

– Tais figuras ou símbolos passaram a ser usados nos selos, túmulos, relevos, tapeçarias, etc. Suas regras surgem com as dos torneios, e com a criação dos arautos, no código de Filipe-Augusto.

– O nome brasão vem do alemão *blasen*, "tocar a trompa", maneira primitiva com que os arautos anunciavam a entrada de um cavaleiro em liça, descrevendo-lhe em seguida o escudo, isto é, explicando-o, diz Gheusi. Mais tarde, os artistas passaram a representar ornamentos exteriores nos escudos segundo suas fantasias com coroas,

paquifes, suportes e divisas, o que adquiriu tal importância que regras novas foram admitidas, sendo que no século XV passou-se a representar as cores nos brasões esculpidos por meio de riscos e outras convenções.

– O feudo, nascido da conquista de terras pelos senhores mais ricos e fortes, trouxe a hereditariedade, formando-se assim uma classe de privilégios que deu origem à nobreza, e que passa se distinguir por seus escudos onde se exalta o passado e uma pretendida pureza de sangue.

– Nasce do feudalismo a Cavalaria, instituição baseada em princípios elevados e rígidos, mas independente, tanto dos senhores das terras como dos monarcas. As comunidades e a burguesia se fortalecem e adotam armas próprias na luta pela sua emancipação. Aos poucos desenvolve-se em torno dos reis uma nova classe de fidalgos e nobres com cartas d'armas por aqueles outorgadas tanto a indivíduos de linhagem como a burgueses, em recompensa de serviços meritórios e atos de guerra. Os escudos são ou inventados ou de proveniências. E aparecem então as peças ou figuras que lembram as Cruzadas ou certas batalhas e conquistas, ou ainda os cargos. O esquartelamento indica as origens e as alianças.

– Os serviços prestados à França são lembrados pelas flores-de-lis; castelos e leões lembram os reinos de Castela e Leão; a cruz invoca as Cruzadas; crescentes e outras figuras rememoram campanhas contra os mouros.

– A heráldica portuguesa teve princípio com o Conde D. Henrique de Borgonha e seus acompanhantes na França e de reinos da Península Ibérica. Por D. João I foi criada uma nova nobreza, logo que se faz rei, e após as batalhas de Trancoso Valverde, Aljubarrota e a conquista de Ceuta, esclarece Afonso Dornellas, e que um rei d'armas vindo da Inglaterra com D. Felipa de Lancaster estabeleceu regras da heráldica até então desordenadas, o que se passa em 1390. Nobres e plebeus foram premiados com cartas de fidalgo e cota d'armas por feitos praticados na conquista da África. O livro de registro e tomo da nobreza portuguesa data do reinado de D. Afonso V.

– A contribuição de D. Manoel I para a heráldica portuguesa foi do mais alto valor. Mandou estudar o assunto no estrangeiro; fez um levantamento dos escudos existentes em monumentos, sepulturas, selos, forais e escrituras; mandou fazer o livro do Armeiro-mor, em 1509, e a seguir um novo livro da nobreza por Antônio Godinho, escrivão da Côrte, que data de 1528, ambos em pergaminho e iluminados. Do seu reinado é o teto pintado com o brasão da Casa Real e os das principais famílias portuguesas, no Paço de Sintra.

– São três as principais espécies de heráldica: a de família, a de corporação e a de domínio. A de família distingue as terras feudais e conseqüentemente seu fundador ou herdeiro, lembrando feitos, méritos ou origens. Para as diversas pessoas da mesma família e devido às alianças, estabeleceram as diferenças e os esquartelados.

- A heráldica de corporação nasceu da necessidade de selos simbólicos, bandeiras, etc., para distinguir as Ordens Militares de Cavalaria, as Comunidades Religiosas, as Universidades, as corporações de ofícios, etc., surgindo desde então armas e emblemas para toda a sorte de instituições.

- A heráldica de domínio tem origem nos antigos selos municipais que se transformaram em escudos d'armas, contendo elementos alusivos a história, característicos geográficos, produção, etc., de cada município.

- Os brasões são classificados em vários grupos, havendo diversas maneiras de o fazer, variando conforme os autores. Em geral admitem-se as seguintes espécies: as armas assumidas, as plenas, as de costado, as concedidas, as de corporação, as difamadas, as a inquirir, as falantes, as falsas, as de família, as arbitrárias, as alusivas, as de domínio, países ou comunidades.

- As formas do escudo d'armas são numerosas, sendo as principais: quadrada, redonda, semítica ou francesa (em ponta ou antiga), elíptica, e em lisonja. Segundo Tailhades o escudo moderno, retangular, curvo nos ângulos inferiores e com uma ponta é dividido em 7 partes na largura e 8 na altura tomando-se uma medida dada como módulo.

- Os esmaltes do escudo compreendem dois metais: ouro e prata; seis cores: negra, vermelha, azul, verde, púrpura e laranja; duas peles: arminho e veiro. O ouro é representado por pontos; a prata, pelo branco; a cor preta, por traços cruzados; a vermelha, por traços verticais; a azul por traços horizontais; a verde, por traços diagonais da esquerda para a direita; a púrpura, por traços diagonais da direita para a esquerda; a laranja, por traços cruzados em diagonal. O arminho é de prata semeado de mosquetas de negro, o contra-arminho é representado com esmaltes contrários. Os veiros são formados de tiras compostas de peças de azul unidas a peças de prata; nos contra-veiros as tiras são opostas, existindo outras maneiras em que se apresentam os contra-veiros.

- Além destes esmaltes e peles há a carnação, particularmente destinada a colorir as partes do corpo humano representadas no escudo. Chamam-se cores naturais as que são empregadas para certos animais e outras figuras reproduzidas no brasão e para as quais diz-se de sua cor.

- As leis heráldicas são diversas, sendo as principais: 1ª) Não se pode por metal sobre metal, nem cor sobre cor (há várias exceções); 2ª) Não se pode por partição sobre partição, a não ser que as linhas de partição coincidam; 3ª) Quando várias peças móveis ou figuras são postas ordenadamente devem ter sempre o mesmo esmalte; 4ª) O brasão deve ser regular, completo e breve (regra do bom grato).

- As peças honrosas são divididas geralmente em peças de 1ª ordem e peças de 2ª ordem. São de 1ª ordem: o chefe, a faixa, a pala, a banda, a barra ou contra-banda, a cruz, a aspa e a asna.

- De 2ª ordem são: a bordadura, a campanha, o cantão ou franco-quartel, o escudete, a perla, a orla, a ponta, a pila, o lambel, o girão, e o cantão. Os franceses incluem nesta ordem outras peças como o quadro, o flanco sinistro e flanco destro, o mantel, etc. e os portugueses, a dobre-cruz, o lambel, a orleta, e a ponta. Alguns autores consideram também como peças, o mantel, a capa, a grande lisonja, etc.

- Todas estas peças podem ser modificadas por combinações e alterações diversas, que são a redução, a ondulação, a canelura, o endentado, o ameiado, o florenciado, etc., vindo a seguir a combinação de peças entre si.

- Peças menos honrosas que as citadas são: os bilhetes, as lisonjas, os besantes, as arruelas, os quadros, as fuselas, as cruzetas, e outras, havendo também combinações que delas resultam.

- Partições são as divisões do campo do escudo em duas ou mais partes e são: o partido, o cortado, o fendido, o talhado, o terciado, o esquartelado, o franchado e o gironado. As partições podem ser aumentadas, mas sempre em número par, daí surgindo o "palado de tantas peças", etc. O filete é a redução das peças honrosas à largura mínima. Há também o xadrezado e o lisonjado.

- As figuras são naturais, artificiais e fantásticas. As naturais compreendem o homem, os animais, as plantas, os astros, os meteoros e os elementos. Figuras artificiais provêm das cerimônias religiosas, como os cálices, os báculos, as mitras; das cerimônias profanas; da guerra, como as armas defensivas e ofensivas; finalmente da caça, da peça da navegação, da arquitetura, das artes e dos ofícios, como as ferramentas e um número infinito de objetos utilizados pelo homem. Figuras fantásticas são os animais fabulosos, como a quimera, o dragão, o grifo, o centauro, e outros.

- Há uma terminologia própria para indicar a posição das figuras ou de uma parte delas, suas repartições ou combinações, conforme sua categoria. Os quadrúpedes são passantes, deitados, rampantes, armados, afrontados, acostados, etc.; as aves: bicadas, estendidas, etc.; a figura humana é representada inteira ou em busto, e em partes, como cabeça, mãos e braços; e assim para cada gênero de figura.

- Armas falantes são aquelas cujo brasão sugere o próprio nome como a de Granada, de Lião, de Castela.

- Diferenças são as figuras ou peças adotadas para distinguir um determinado escudo de um outro, igual mas de ramo secundário, como para os bastardos, os aliados, e os cadetes, o que é feito pelo filete diagonal, pelo lambel, pelo cantão e pela orla.

- Escudos compostos são os que apresentam as armas de diversos nomes por meio de partidos, cortados, terciados e esquartelados.

- Os ornatos exteriores servem como elementos para se reconhecer as dignidades, a posição, os cargos civis ou militares dos possuidores. São as diversas coroas, coronéis e elmos, o virol, o paquife, o manto, os tenentes, os suportes, o grito de guerra, a divisa, as

diversas ordens, assim como atributos em sautor como chaves, bastões, âncoras, maças d'armas, etc.

– As autoridades eclesiásticas distinguem-se pelos seguintes atributos exteriores: as armas papais por duas chaves cruzadas e a mitra; a dos cardeais pelo chapéu de púrpura com cinco ordens de borlas de cada lado e a cruz; para os arcebispos, chapéu verde com quatro ordens de borlas de cada lado e a cruz; para os bispos, chapéu verde com três ordens de borlas de cada lado, o báculo e a mitra, também a cruz; para os patriarcas chapéu de púrpura como o dos cardeais e cruz com duas travessas (como a de Lorena); para os abades as armas apresentam o báculo virado para dentro em oposição ao dos bispos.

– O elmo heráldico, posto sobre o bordo superior do escudo é sinal de nobreza legítima, e símbolo da cavalaria e deve ser virado para a direita (esquerda do observador). Em alguns países como na França, é sinal de título nobiliárquico, e representado em geral (salvo em brasões antigos) redondo, ligado, ao pescoço e com uma gola recortada, com viseira ou grade; e sobre ele, geralmente, o paquife e o timbre. Para os soberanos é de ouro com viseira aberta; para os príncipes, com a viseira meio aberta; para os nobres, é de prata ornamentado de ouro, variando o número de varões das grades assim como a posição. De aço polido ou de ferro para os nobres de três gerações ou novos enobrecidos.

– Na armaria portuguesa – diz Santos Ferreira: "o elmo é sempre de prata, aberto, guarnecido de ouro, para os nobres de mais de três gerações, e de prata, cerrado, guarnecido de ouro, para os recém-nobilitados, até terceira geração. O elmo aberto tem a viseira erguida e é posto de três quartos; o elmo cerrado tem a viseira descida, e é posto de perfil. Completam o elmo: o virol, o paquife e o timbre". Quando o elmo figura no escudo como peça móvel, representa-se geralmente cerrado e de perfil.

HERANÇA, s. f. – O que se herda ou se deve herdar depois da morte de uma pessoa por disposição testamentária desta ou por via de sucessão, quer sejam bens, quer sejam direitos ou obrigações. Legado. Hereditariedade.

– Não devem ter andamento quando não forem escritas pelo próprio punho de declarante. Boletim do Exército 542, de 1929.

– Os sargentos que ingressam no oficialato devem fazer nova declaração de herança. Boletim do Exército 40, de 1931.

– Herança Militar. Consolidação das disposições. Decreto-Lei 196, de 1938; Boletim do Exército 9, de 1939.

– Disposições sobre contribuição para o montepio. Boletim do Exército 10, de 1940. Vide Boletins do Exército 15, 20 e 24 do mesmo ano.

– Disposições sobre registro da despesa correspondente. Boletim do Exército 42, de 1944.

- A herança militar é constituída pela pensão de montepio e meio soldo, ou pelas pensões especiais. Estatuto dos Militares 1946, tit. III, cap. II.

HERDEIRO, s. m. – Aquele que sucede na totalidade da herança ou de parte dela sem determinação do valor ou do objeto. O que recolhe por título de sucessão todos os direitos ativos e passivos que tinha um indivíduo ao tempo da sua morte. Legatário. Sucessor.

- De militar, para requerer o pagamento de tenças devidas deve habilitar-se. Resolução de 30 de agosto de 1821.

- É obrigado a pagar o que o falecido dever à Fazenda Pública, sem o que não terá certidão de assentamentos. Circular de 3 de agosto de 1842. Decreto 263, de 10 de janeiro de 1843.

- Só os auditores de guerra devem habilitar os herdeiros dos oficiais para a percepção do meio soldo e montepio. Aviso de 6 de julho de 1892.

- Disposições que amparam os herdeiros dos servidores do Estado desaparecidos em naufrágios, acidente ou qualquer ato de guerra. Decreto-Lei 5.782, de 1943.

- Disposições sobre declaração de herdeiros do pessoal da Força Expedicionária Brasileira. Boletim do Exército 11, de 1944; Aviso 614, de 7 de março do mesmo ano.

- Sobre declaração de herdeiros. Aviso 1.865, de 1945; Decreto-Lei 8.858, de 1946.

HERÓI, s. m. – Homem notável pelas suas qualidades extraordinárias, pelo seu valor e coragem acima do vulgar, pelas qualidades guerreiras, atos de valentia, magnanimidade, denodo, etc. O que se distingue pelas suas virtudes, nobreza de alma e caráter irrepreensível. Protagonista. Pessoa que por qualquer motivo se distingue ou sobressai às outras. (Formação latina *Heros*)

- Segundo relata o coronel Pimentel (1), o tenente Antônio João Ribeiro, do Corpo Fixo de Mato Grosso e comandante da Colônia Militar de Dourados, a 28 de setembro de 1864 teve notícias que um exército paraguaio comandado pelo coronel Barrios invadira pelo sul a província, sem ter havido prévia declaração de guerra. Providenciou imediatamente para que os moradores da colônia fugissem e enviou um portador ao coronel Dias da Silva, comandante do seu regimento, com um bilhete escrito à lápis prevenindo-o e no qual dizia: "*Sei que morro, mas o meu sangue, e o de meus companheiros, servirão de protesto solene contra a invasão do solo de minha pátria*". Este recado caiu em poder do inimigo. Resistiu com seus homens à intimidação do tenente Urbietta que se apresentou no dia seguinte acompanhado de 250 paraguaios. Antônio João e seus quinze companheiros morreram à primeira descarga do inimigo, dada em resposta a sua heróica atitude.

HEROÍNA, s. f. – Mulher de grande coragem, de extraordinária nobreza, de elevados sentimentos, etc. Diz-se da mulher nos mesmos casos em que a palavra herói se diz do homem. (Formação latina *Heroína*)

– Na guerra holandesa, destacou-se D. Clara, mulher de D. Antônio Felipe Camarão, que acompanhou o marido em todas as campanhas e teve parte em todas as vitórias como em Camendaituba, a 18 de fevereiro de 1637. "Onde havia maior perigo e a batalha era mais encarniçada ai estava D. Clara". Nesta campanha é conhecido o episódio das mulheres de Tejucofapo, que a 24 de abril de 1646 se bateram ao lado de seus maridos e filhos contra os ataques dos holandeses, que foram repelidos.

– Cita Monsenhor Pizarro, D. Maria de Souza, mulher das mais nobres de Pernambuco, que tendo perdido três filhos e um genro em batalha contra os holandeses, mandou alistar na milícia seus dois outros filhos, um de treze e outro de quatorze anos, competindo assim em procedimento com a célebre matrona da Lacedemônia de que se conta que ciente da morte de um filho pelejando pela pátria, sem sobressalto mandou outro substituí-lo dizendo: "*Irá seu irmão ocupar seu lugar.*"

– Foi heroína D. Joana Galvão, que no cerco do Sacramento preferiu morrer combatente com a espada na mão ao lado do seu marido o capitão Manoel Galvão, português do Rio de Janeiro, a se entregar. O combate deu-se a 7 de agosto de 1681. (Efemérides de Rio Branco)

– Heroína que merece especial destaque foi D. Rosa Maria de Siqueira. Nasceu na cidade de São Paulo em 1660 e casou-se com o desembargador Antônio da Cunha Souto Maior, que estivera como sindicante em São Paulo.

Em dezembro de 1763, embarcou para Lisboa na nau Nossa Senhora do Carmo e Santo Elias e cujo bordo viajava para Portugal o ex-governador de Minas Gerais, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Em 20 de março de março de 1714, perto de Portugal, avistaram três velas corsárias argelinas, que infestavam aqueles mares. Começou o combate às 7 horas da manhã e D. Rosa, cheia de coragem, partilhou dos riscos do combate, realizando prodígios de valor. Vestiu roupa de soldado e durante dois dias se distinguiu por suas ações heróicas, seja combatendo, seja pensando os feridos; à noite, preparando cartuchos; e gritando sempre: Viva a fé de Cristo! "Seus serviços foram esquecidos pelo monarca, mas não pela história". (1)

– Outra heroína citada por Pizarro foi D. Maria Úrsula de Abreu e Lancastro, natural do Rio de Janeiro, filha de João de Abreu de Oliveira, que deixando a casa dos pais aos dezoito anos foi para Lisboa e assentou praça de soldado com o nome de Baltazar do Couto Cardozo. Passou para a Índia onde serviu por doze anos, tendo tomado parte em mortíferos combates, como a tomada de Ambona, que foi escalada, sendo nomeada cabo do baluarte da Madre de Deus, na Fortaleza de Chaul. D. João V,

em satisfação de seus serviços, fez-lhe mercê, em 1718, do Passo de Pangim, e deu-lhe um serafim de ouro por dia até tomar posse da referida mercê.

– Maria Quitéria de Jesus Medeiros, filha de pais portugueses, nasceu na Fazenda Serra da Agulha, Cachoeira, província da Bahia. Ao declarar-se a independência, fugiu de casa e alistou-se como homem sob o nome de Medeiros, no Batalhão de "Voluntários do Príncipe D. Pedro". Tomou parte ativa nas lutas mesmo depois de descoberto tratar-se de uma mulher, do que dão notícias as partes oficiais. Tomou sozinha uma trincheira; alcançou a situação de cadete, e o imperador concedeu-lhe o soldo de alferes e a insígnia de Cavaleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro.

– Na Guerra do Paraguai ressalta a figura heróica de Dona Ana Nery. Nasceu Ana Justina Ferreira na Vila de Cachoeira do Paraguassú, Bahia, a 13 de dezembro de 1814. Casada com o capitão-de-fragata Isidoro Antônio Nery, cedo enviuvou. Declarada a guerra, partiu da Bahia em 1865, acompanhando o 10º Batalhão de Voluntários da Pátria (depois 41º), comandado pelo seu irmão Maurício Ferreira, a fim de prestar auxílio nos hospitais de sangue, e com o mesmo batalhão regressou à Pátria em 1870. Seus três filhos serviram em campanha: um como oficial e os outros dois como médicos, morrendo na luta um dos dois últimos. Durante toda a guerra foi incansável como enfermeira nos hospitais de Corrientes, Humaitá e Assunção, numa vida cheia de fadigas e atribulações, lutando com as deficiências próprias dos hospitais de então. Infatigável no cuidar dos feridos e consolar os moribundos, pela sua dedicação mereceu o honroso nome de Mãe dos Brasileiros. Faleceu a 20 de maio de 1880.

– Duas legítimas heroínas, posto que humildes e esquecidas são citadas por Joaquim S. d'A. Pimentel (1): Florisbela, natural do Rio Grande do Sul, transviada, sem nome e sem família, mas intrépida soldada que no 29º Corpo de Voluntários da Pátria combateu valorosamente armada de carabina como qualquer soldado, tomando parte no malogrado ataque de Curupaití, a 22 de setembro de 1866. Nos hospitais de sangue confortava os feridos. Adotou o uniforme de vivandeira militar e era conhecida em todo o 2º Corpo de Exército que a admirava. "*A esta heroína também cabe a honra de figurar na história*", diz Pimentel.

– A segunda foi Maria Curupaití, natural de Pageú de Flores, Pernambuco, que foi considerada e respeitada pelos soldados como uma autêntica heroína, pela valentia demonstrada nas numerosas batalhas em que tomou parte. Chamava-se Maria Francisca da Conceição, tinha treze anos e era casada com um soldado do Corpo de Pontoneiros das Forças do Conde de Porto Alegre. Seu apelido veio do seu ânimo combativo em Curupaití, onde foi ferida no assalto à fortaleza; seus cabelos eram cortados e vestia-se como soldado. Em Curuzú viu morrer seu marido e companheiro d'armas. Em Tuiutí, nas fileiras do 42º de Voluntários, "o seu exemplo arrebatava os homens, aos quais não cessa de dizer, com o sorriso das heroínas nos lábios – *Aqui está Maria Curupaití. Avante!*"

HEROÍSMO, s. m. – Qualidade do que é heróico, caráter do herói, heroicidade. Grandeza de alma pouco vulgar. Arrojo, coragem, magnanimidade, valentia em excesso que leva a praticar ações extraordinárias.

– Como qualidade militar, pode ser coletiva ou individual; é mais do que a bravura; é um conjunto de virtudes militares, entre as quais a abnegação. (M. F. A.)

HIDROAVIÃO, s. m. – Avião munido de flutuadores que lhes permitem pousar n'água.

– Vide Avião.

HIERARQUIA, s. f. – A autoridade do grande sacerdote ou chefe dos sacerdotes gregos. Conjunto dos poderes subordinados uns aos outros, ou seja, eclesiásticos, civis ou militares; classe; ordem, graduação do poder autoritário correspondente às diferentes classes de funcionários públicos.

♦ **Hierarquia Militar**. Conjunto de atribuições e poderes subordinados uns aos outros; poder gradual, conseqüentemente subordinação de uma classe a outra; cadeia que compreende todos os indivíduos da classe para o cumprimento do dever; função militar orgânica que vai desde o soldado ao general e cujo princípio de solidez e resistência está na subordinação e disciplina. A estrutura hierárquica não é senão a própria organização do Exército (M. F. A.)

– Os postos da hierarquia são: alferes ou 2º tenente, tenente ou 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel, general de brigada, general de divisão e marechal. Decreto 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, mandado vigorar pelo de 21 do mesmo mês e ano.

– O Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, nos art. 23 e 24, declarou os graus da hierarquia militar da seguinte maneira: Oficiais-generais, oficiais superiores, capitães e subalternos. Praças: aspirante-a-oficial, sargentos, graduados e soldados. Os postos e graduações estabelecidos pela hierarquia militar são os seguintes:

Oficial – Estado-Maior General: Marechal, General de Divisão, General de Brigada. Oficiais Superiores: Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão. Oficiais Subalternos: 1º Tenente, 2º Tenente.

Praças – Aspirante-a-oficial. Sargentos: Sargento-Ajudante, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento. Graduados: Cabos, Anspeçada, Soldado.

– Em tempo de paz o posto de Marechal não será preenchido. A inclusão do capitão na classe dos oficiais superiores saiu por engano do Decreto 11.497, pois sua situação é intermediária. Portaria de 29 de abril de 1915 (1).

– A hierarquia nas Forças Armadas é acessível a todos os brasileiros, observadas as condições de cidadania, idade, capacidade física, moral e intelectual, previstas nas leis e regulamentos especiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Estatuto dos

Militares, art. 6º. No art. 15 esclarece o Estatuto que: a precedência hierárquica, entre os militares, é regulada pelo posto ou graduação e, em caso de igualdade, pela antiguidade relativa, salvo nos casos de precedência funcional, estabelecida em lei.

– A hierarquia nas Forças Armadas é, no Exército:

a) Oficiais:

♦ Oficiais-Generais: Marechal, General-de-Exército, General-de-Divisão, General-de-Brigada.

♦ Oficiais Superiores: Coronel, Tenente-Coronel, Major. (Capitão situa-se entre oficiais superiores e oficiais subalternos).

♦ Oficiais Subalternos: 1º Tenente, 2º Tenente.

b) Praças Especiais: Aspirante-a-Oficial, Cadete (aluno da Escola Militar), Aluno da Escola Preparatória, Aluno de Órgãos de Preparação de Oficiais da Reserva.

c) Praças:

♦ Graduados: Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo.

♦ Soldado (praça sem graduação).

– Vide Graduação, Posto.

HIGIENE, s. f. – (Medicina) – Parte da medicina relativa à saúde e aos diversos meios de a conservar. Limpeza, conservação. (Formação grega *Hygieinos*)

– Higiene Militar. Ciência cujo objeto é conservar a saúde do militar, segundo Laverau. Há higiene do tempo de paz e de campanha, e uma e outra se conseguem dando ao corpo o alimento que lhe convém e cercando-o, outrossim, de todas as condições que lhe são salutares, como as de exercício, de aquartelamento e de uniforme. Também é mister o cuidado com a saúde dos animais de sela e tração no Exército. (M. F. A.)

– Juntas de Higiene Pública se mandou criar na Côrte e províncias. Resolução de 14 de setembro de 1850.

– Manda franquear aos delegados de higiene os quartéis e estabelecimentos militares. Portaria de 22 de agosto de 1893 (1).

HINO, s. m. – Canção em louvor da divindade. Composição musical acompanhada de versos em louvor de algum herói, rei, partido ou nação. Coro, canto. (Formação latina *Hymnus*)

– Diz o padre Luis Gonçalves dos Santos em suas Memórias (1), que em 1817, nos festejos havidos no Real Teatro do Rio de Janeiro, em regozijo pela terminação da luta em Pernambuco, os espectadores cantaram o Hino Nacional conjuntamente com a música.

– Vieira Fazenda em suas Antigualhas e Memórias (2), informa que ao chegarem D. Pedro e sua esposa no deslumbrante baile de 24 de agosto de 1821, no Teatro São João

"foi cantado o Hino Constitucional cuja letra e solfa eram composição de D. Pedro. Como é sabido, o Príncipe cultivava a música. No arquivo do Instituto Histórico existe o autógrafo original de um dos hinos da independência composto pelo primeiro imperador."

– D. Pedro foi aluno de música do maestro Marcos Portugal e aos 15 anos já sabia harmonia e contraponto, tendo revelado várias vezes tendência para compositor e instrumentista. Tocava fagote, trombone, clarineta, violoncelo, flauta e rebeca (3).

♦ **Hino da Independência.** Sobre a autoria do hino cantado pela primeira vez em São Paulo, na noite de 7 de setembro de 1822, persistem sérias dúvidas e sobre o fato tem havido polêmicas apaixonadas desde a Regência.

– Francisco de Castro Canto e Mello que foi testemunha do fato histórico, afirma que D. Pedro compôs o hino em poucas horas na tarde do dia 7 de setembro; Eugênio Egas informa que a partitura foi orquestrada por André da Silva Gomes, mestre da Capela da Sé em São Paulo, sendo o hino cantado à noite no Teatro da Ópera com orquestra dirigida pelo mesmo maestro.

– Diz Alberto de Souza em Os Andradas (4), que o hino cantado na dita ocasião era de lavra do maestro Marcos Antônio Portugal e que, para ser composição de D. Pedro não haveria tempo material para tal façanha, pois, não é possível admitir que no espaço de 3 horas, o Príncipe escrevesse a música, que o maestro a partiturasse, que a orquestra ensaiasse convenientemente e que, de seguida, orquestra e coros procedessem ao ensaio instrumental e vocal. "O caso da composição do hino é lenda imaginada pela bajulação cortesã. Fuliculários do tempo, por espírito de lisonja, pois conheciam o fraco do Príncipe, atribuíram-lhe indevidamente".

– Tal música foi composta por Marcos Portugal, insiste Alberto de Souza, baseado em depoimento de Luís Francisco da Veiga e estudos de Max Fleiuss. "D. Pedro compôs, na verdade, a música – mas somente a música – de um outro Hino da Independência, não do primeiro cantado nos primeiros tempos," conforme depoimento de Luís Francisco da Veiga.

– Quanto à letra de Evaristo da Veiga, foi composta a 16 de agosto de 1822, mas só foi divulgada depois da Independência. Em São Paulo, na noite de 7 de setembro foi cantado o Hino Português, o qual se adaptara à música de Marcos Portugal, conforme o relato de Paulo do Vale, citado por Alberto de Souza. Deste modo foi possível a orquestra ensaiá-lo em tão pouco tempo e executá-lo com os coros na Ópera às 9 horas da noite (5).

♦ **Hino Nacional.** Diz Max Fleiuss, que até 1841 foi adotado como Hino Nacional o da Independência composto em 1822, um por D. Pedro I e outro pelo maestro português Marcos Antônio Portugal, sob letra de Evaristo da Veiga. Foi substituído pelo atual, vibrante e inspirado hino de Francisco Manuel, composto por ocasião dos movimentos de 7 de abril de 1831 (6).

– Informa Gustavo Barroso (7), que segundo pesquisas feitas pelo Sr. Agostinho de Almeida, dedicado estudioso da questão, o manuscrito de Francisco Manuel, existente na Escola Nacional de Música, está junto com a letra de Ovídio Saraiva de Carvalho – "Ao heróico dia 7 de abril" – (1831), escrita por ocasião da abdicação de D. Pedro I. Francisco Manuel compôs um hino para a Coroação, cujo manuscrito com versos de João de Souza e Silva do Rio, irmão do historiador Joaquim Noberto se encontra na Biblioteca Nacional; e que Ernesto Vieira, em seu "Dicionário Biográfico de Músicos Portugueses", afirma que por ocasião da Independência, Francisco Manuel da Silva fez um hino, "que foi e ainda é o Hino Nacional do Brasil. "O grande cultor da memória do mestre insigne, Sr. Agostinho de Almeida, alia-se a esta opinião e admite ter sido a composição do hino contemporânea da Independência."

– O Decreto de 20 de janeiro de 1890 mandou conservar como Hino Nacional a composição musical do maestro Francisco Manuel da Silva e adotou, sob título de Hino da Proclamação da República, a composição musical do maestro Leopoldo Miguez, baseada na poesia do cidadão José Joaquim de Campos da Costa Medeiros de Albuquerque.

♦ O **Hino da Bandeira** deve ser executado pelos Corpos do Exército no dia 19 de novembro, consagrado à festa do pavilhão nacional. Aviso de 11 de dezembro de 1911.

– Tem direito à continência o Hino Nacional. Quando um militar ouvir o Hino Nacional tomará a posição de continência, enquanto durar a sua execução.

– Para a continência à bandeira e ao Presidente da República é tocado o Hino Nacional. Art. 5º, 22 e 35 do Regulamento e Decreto 11.446, de 20 de fevereiro de 1915.

– Qualquer força que estiver em forma apresentará armas e todos os militares que não estiverem em formatura farão a continência individual sempre que próximo se fizer continência à bandeira ou se tocar o Hino Nacional. As bandas de música militares só executarão o Hino Nacional nos dias de festa nacional e quando tenham de prestar continências à bandeira ou ao Presidente da República. No dia 7 de setembro, por ocasião da alvorada e nas retretas, as bandas de música militares executarão em vez do Hino Nacional, o da Independência; no dia 15 de novembro, o da Proclamação da República; e no dia 19 de novembro, o da Bandeira. Nas continências serão tocados apenas os primeiros compassos do hino. Art. 8º, 9º, 10 e 11 do Regulamento 12.008, de 29 de março de 1916.

– A aquisição da letra do Hino Nacional Brasileiro, escrita por Joaquim Osório Duque Estrada foi determinada pelo Decreto Legislativo 4.559, de 21 de agosto de 1922 e declarada oficial pelo de nº 15.671, de 6 de setembro do mesmo ano.

– O Hino Nacional deve ser cantado ou tocado, todo, nas cerimônias onde se fizer mister executá-lo. Aviso de 4 de outubro de 1922. Todavia, quando a presença do chefe de Estado for passageira, tal como durante o seu embarque ou desembarque, a execução do Hino Nacional será interrompida no 16º compasso. Aviso de 27 de outubro de 1922.

- A Lei nº 259, de 1936 tornou obrigatória, em todo o país, nos estabelecimentos de ensino e associações de fins educativos, o canto do Hino Nacional. Regulamento, Decreto de 20 de maio de 1937, art. 278, etc.

- O militar ao ouvir os primeiros compassos do Hino Nacional faz a continência regulamentar, desfazendo-a quando o mesmo for executado em canto; continuará, porém, em posição de sentido durante sua execução. Boletim do Exército 45, de 1938.

- Do Hino Nacional. Decreto-Lei 4.545, de 31 de julho de 1942, art. 7º, 19 e 21.

HIPISMO, s. m. - O desporto das corridas de cavalos.

- Aprovam-se as bases gerais para o raide hípico militar que deve se realizar anualmente nas 5ª e 7ª Regiões Militares. Aviso de 26 de fevereiro de 1916.

HIPOLOGIA, s. f. - (Medicina Veterinária) - Ciência ou tratado a respeito do gênero cavalari. Estudo, ciência do cavalo, abrangendo a alvetaria, a veterinária, a equitação.

- Hipologia e Higiene Veterinária. Disposições, Boletim do Exército 48, de 1934.

HISTÓRIA, s. f. - Narração e conhecimento dos acontecimentos sociais cujo conjunto constitui a tradição. O desenvolvimento do espírito humano considerado nas suas relações sociais e nas suas relações com o Estado; a inteligência desse mesmo desenvolvimento. Série ou narração dos acontecimentos passados no globo terrestre e em que o homem tomou uma parte principal. Narração dos acontecimentos e ações dignos de memória cronologicamente dispostos. História universal, a história de todos os tempos e de todos os povos. A História universal se divide em história antiga, história da idade média, história moderna e história contemporânea. História sagrada, o antigo e o novo testamento. (Formação latina *Historia*)

- O Decreto de 30 de setembro de 1628 e a Carta Régia de 20 de julho de 1722 determinaram que quando os governadores e vice-reis do Brasil terminassem o seu tempo apresentassem relatório com memórias anuais sobre os negócios do seu governo, fatos e casos mais notáveis, dignos de história, e que depois de examinados seriam inscritos em um livro especial.

- A 8 de maio de 1658 foi nomeado o Dr. Diogo Gomes Carneiro cronista da América, cargo então criado, sendo depois circunscrito ao Estado do Brasil, e nomeado cronista aquele mesmo funcionário por Provisão de 1º de junho de 1661.

- O cargo foi efetivado em virtude de apresentação dos povos das capitâneas do Brasil, pedindo sua criação a exemplo do que se tinha feito na Índia e em outros reinos, informa Pereira da Costa, e que sendo ouvido a respeito o Cronista-mor do reino, o Dr. frei Francisco Brandão, deu parecer favorável.

- Ao cronista foi marcado o ordenado de 200\$000 anuais, pagos pelos contratadores da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, passando depois o pagamento a ser feito pelas câmaras das referidas capitânias.

- Diz o citado autor, que Gomes Carneiro era nascido no Rio de Janeiro, doutor em leis pela Universidade de Coimbra e que escreveu uma História do Brasil, de cujos manuscritos se desconhece o paradeiro. Falecido em 1676, não teve substituto.

- Houve no século XVIII o Cronista Geral do Ultramar, que foi o Dr. Inácio Barbosa Machado, a quem substituiu em 1780 o padre Francisco José da Serra Xavier.

- Depois de proclamada a independência houve um Cronista do Império, cargo, que parece, não passou de mera honorabilidade, diz Pereira da Costa, o qual enfim foi conferido ao coronel Inácio Acioli de Cerqueira e Silva, que publicou as Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia.

- "Em outros tempos, informa o mesmo autor, tinham as ordens religiosas os seus cronistas particulares, e a de São Francisco tinha mesmo um Cronista-mor da Província, cujo cargo exerceu em meados do século XVIII, o provincial frei Antônio de Santa Maria Jaboatão, notável historiógrafo e orador sacro; e em 1802 foi eleito cronista do convento do Recife o provincial frei João Batista da Purificação, insigne homem de letras, distintíssimo poeta" (1).

- A Provisão Régia de D. Maria I, expedida pelo Conselho Ultramarino, de 20 de julho de 1778, ordenou a todas as câmaras do Brasil que criassem um livro onde fossem inscritos anualmente todos os acontecimentos mais notáveis e dignos de memória, e a história da fundação da capitania.

- Por Aviso expedido pela Secretaria dos Negócios do Império, de 9 de março e 11 de dezembro de 1844, determinou Sua Majestade o Imperador providências para a reunião de documentos que interessassem à história e que se achavam disseminados pelas diversas repartições das Províncias, remetendo-os à mesma Secretaria de Estado, conforme o art. 6 do Regulamento de 2 de janeiro de 1838.

♦ **História Militar.** Narração dos fatos ou acontecimentos principalmente sobre o ponto de vista militar, tomando em conta as grandes operações de guerra e a condução dos exércitos; descrição das guerras e campanhas célebres, capazes de fornecerem ensinamentos e bases de procedimentos para os governos atuais. É um dos ramos de conhecimentos mais necessários ao militar, o meio mais cabal e vantajoso de aprender na paz os métodos de guerra, dando ao oficial capacidade e competência para, nas ocasiões críticas, na hora difícil da defesa da Pátria, conduzir-se na vida de campanha, tomando decisões rápidas, aliando, finalmente, estas duas condições de êxito: o saber e o querer. (M. F. A.)

- Aprovam-se as Instruções para o serviço da comissão encarregada de organizar elementos para se escrever a história das nossas instituições e feitos militares. Aviso de 12 de maio de 1910.

HOLOFOTE, s. m. – Aparelho de luz que ilumina os objetos à distância; foco elétrico.

HOMEM, s. m. – Animal racional da ordem dos mamíferos (homo) que se distingue de todos os outros pelo dom da palavra ou linguagem articulada e pela inteligência. Indivíduo pertencente à espécie humana; a humanidade. O indivíduo da espécie humana pertencente ao sexo masculino. O que atinge a virilidade ou idade madura. O que procede maduramente, que tem o pensar, o juízo e qualidades próprias do homem maduro. Soldado: O Exército compõe-se de 10.000 homens. Homem de armas, nome que se deu ao militar que ia à guerra armado de toda a sua armadura. Homens de armas, eram também lanças de cavalo. O homem de armas foi depois o gendarme, cavaleiro completamente armado, na Idade Média. (Formação latina Homo)

– Presume-se que os de bom nascimento não faltem a cumprir suas obrigações. Carta de 7 de março de 1761, tit. 13.

– A diferença entre os homens é intolerável e oposta à humanidade. Alvará de 16 de janeiro de 1773 (Leis Extravagantes)

♦ **Homens bons**. Tiveram antigamente o qualificativo de homens bons, os homens de melhor critério, situação de fortuna e prestígio nas comarcas e municípios. Assembléias de homens bons governavam os antigos conselhos municipais portugueses. Pelas Ordenações Afonsinas, I, 26 a 29, foram substituídos pelos vereadores, sendo então os homens bons (antigos vereadores e pessoas gradas) convocados para procederem às eleições dos vereadores.

– Vide Câmara.

HOMENAGEM, s. f. – Juramento de fidelidade, subordinação, respeito. Preito. Mostra, prova de respeito e veneração. Prestar homenagem a alguém, tributar-lhe respeito, veneração. Torre de homenagem ou de menagem, a torre albarram dos castelos medievais (Formação latina Hominaticus)

– Prisão livre fora de cárcere que se concede aos réus militares, em caso em que não merecem pena de morte. O mesmo que menagem.

– A cerimônia da homenagem tem origem remota, pois data do início do sistema feudal. O vassalo ao receber a terra hereditária ou feudo punha-se de joelhos e sem armas, e com as mãos entre as do suserano ou senhor prometia serviço e outros deveres em troca de justiça e proteção.

– O uso do juramento ou compromisso de submissão prestado por certas autoridades a seu superior ao tomar posse do cargo ou mesmo posto militar foi mantido por muito tempo. Os governadores, alcaides-mores e os oficiais de ordenanças prestavam juramento de preito e homenagem, ou menagem, nas mãos dos monarcas ou das autoridades delegadas; "e estas homenagens tinham tanta força que nenhum indivíduo

que a houvesse prestado podia ser suspenso do seu emprego enquanto se lhe não levantasse a mesma homenagem, isto é, enquanto, com todas as formalidades legais não fosse desobrigado dos deveres que lhe tinham sido impostos." Vide Regimento de 10 de dezembro de 1750.

– O texto do juramento de homenagem que se prestava no Brasil, no tempo de D. João VI, conforme Cunha Matos, é o seguinte:

– "Muito alto, e muito poderoso Senhor Dom João meu verdadeiro, e natural Rei, e Senhor. Eu, F. faço preito, e homenagem nas reais mãos de Vossa Majestade pelo Governo da Capitania de Tal, de que ora Vossa Majestade me fez Mercê: e que o terei, mantereí e defenderei a todo meu poder, e nele recolherei e receberei a Vossa Majestade no alto, e no baixo, de dia e de noite, e a quaisquer horas que seja, irado, e pagado com muitos, e com poucos, indo em seu livre e real poder: e que farei guerra, e mantereí tréguas, e paz, segundo por Vossa Majestade me for mandado: e que não entregarei o dito Governo a pessoa alguma de qualquer qualidade, estado, preeminência, e condição que seja, se não a Vossa Majestade, ou a seu certo recado, logo, sem delonga, arte, nem cautela: e a todo o tempo em que qualquer pessoa me der Carta, assinada por Vossa Majestade, e selada com o Selo, e o sinete de suas Armas, por que me quite este dito preito, e homenagem, na forma, e maneira, e com as cláusulas, e condições, e obrigações nele contidas: eu por isso não ficarei desobrigado deste preito, e homenagem, e das obrigações que nele se contém, mas antes me obrigo, que a pessoa, que no dito Governo assim deixar, tenha, e mantenha, cumpra, e guarde todas as ditas coisas em cada uma delas inteiramente: e eu, F. faço preito, e homenagem nas reais mãos de Vossa Majestade uma, duas, e três vezes, segundo o uso, e costume deste Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves: e prometo, e me obrigo a cumprir, e guardar todas as ditas coisas inteiramente, e cada uma delas, sem arte, nem cautela, engano, nem minguamento algum: e juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as minhas mãos, que quanto em mim for, terei sempre a gente do dito Governo, de que Vossa Majestade me encarrega, prestes para o seu serviço, e defesa dele, e obediência aos mandados de Vossa Majestade, como bom, e fiel vassalo, sem usar de alguma outra jurisdição, mais do que, a que Vossa Majestade, e seus Regimentos me é dada. E de como deu este preito, e homenagem, assinou aqui comigo, sendo testemunhas F. F., Palácio, etc., este encerramento é feito, e assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Brasil".

– Juramento de preito e homenagem a D. João VI, se ordenou na ocasião de suceder na coroa do Reino Unido. Decreto de 28 de janeiro de 1818.

– Vide Beija-mão, Feudalismo, Feudo, Menagem, Senhor.

HOMEOPATIA, s. f. – Sistema de tratamento de doenças por meio de agentes que se supõe terem a propriedade de produzir sintomas semelhantes a essas doenças, e que se aplicam em doses infinitamente pequenas.

– Autoriza-se o diretor geral da saúde a contratar um dois homeopatas para os oficiais e praças que não quiserem ser tratados pela alopatia. Aviso de 14 de janeiro de 1901 (1).

HOMICÍDIO, s. m. – Morte que uma pessoa causa a outra, voluntária ou involuntariamente. (Formação latina *Homicidium*)

– Dos crimes contra a segurança de pessoa e vida; vide Código Penal da Armada, art. 150 e 151.

– Do homicídio e das lesões corporais (em tempo de guerra). Código Penal Militar, de 1944, art. 302 e 303.

HONORÁRIO, adj. – Que dá honras e não proveitos materiais. Que só tem as honras e não os proventos de um cargo: sócio honorário. – s. m. pl. – Estipêndio, remuneração, paga por serviços prestados em cargo facultativo de qualidade honrosa, como a profissão de médico, de advogado, etc. (Formação latina *Honorarius*)

♦ **Oficiais Honorários**. A classe de oficiais honorários foi criada pela Lei 23, de 16 de agosto de 1838, para remunerar serviços relevantes prestados em defesa da ordem pública e da integridade do Império, promovendo ao primeiro posto subalterno indivíduos que não fossem da 1ª linha e concedendo à oficiais que não fossem da 1ª linha, graduação honorária e o soldo vitalício em todos, ou em parte, correspondente aos seus postos.

– As graduações concedidas a oficiais honorários são puramente honoríficas, e os indivíduos que as tem não são obrigados a serviço, nem preferidos pelos oficiais de iguais categorias da Guarda Nacional ou 2ª linha. Decreto de 14 de maio de 1842 e Provisão de 6 de junho do mesmo ano; Decreto de 16 de abril de 1859.

– Enquanto estiver na comissão para que foi nomeado, em imediata relação ao serviço de guerra, tem direito ao soldo de sua patente. Resolução de 19 de agosto de 1863.

– Não tem direito a reforma, qualquer que seja a graduação de que goze. Aviso de 8 de março de 1865.

– Oficial honorário adido a um batalhão ou companhia não deve comandá-lo enquanto estiverem no corpo, oficiais do quadro efetivo, embora agregados ou adidos.

– Foram considerados oficiais honorários com honras de postos militares, os indivíduos que prestaram relevantes serviços na Guerra do Paraguai. Decreto de 15 de fevereiro de 1868; Resolução de 12 de agosto do mesmo ano. E os oficiais dos Corpos de Voluntários da Pátria, da Guarda Nacional e da Polícia, nas mesmas condições. Decreto de 4 de dezembro de 1872. Fez-se extensiva esta disposição aos empregados das repartições da fazenda do Exército.

– Sempre que for chamado a serviço deve-se-lhe abonar vencimentos correspondentes ao posto de que tem honras. Aviso de 29 de fevereiro de 1868 (1).

– Os oficiais honorários que assentam praça de pré nos corpos de linha não podem usar as respectivas insígnias enquanto permaneceram no Exército. Resolução de 22 de maio de 1875.

– O oficial honorário não é militar, apenas goza de honras inerentes à sua graduação, e só fica sujeito aos regulamentos militares quando empregado. Aviso de 10 de junho de 1884.

– Proíbe, por não convir à disciplina o serviço de oficiais honorários nos corpos do Exército. Provisão de 2 de dezembro de 1892.

– O oficial honorário condenado a mais de 2 anos de prisão perde as honras do posto. Aviso de 22 de fevereiro de 1895.

– Uniformes e Distintivos. Para os oficiais-generais e brigadeiros, estabeleceu a Lei de 13 de setembro de 1841 que usassem dos uniformes do Plano de 1823 sem os bordados na gola e canhões. A alteração que se segue é a que consta no Plano de 17 de novembro de 1883, determinando para os oficiais-generais honorários os mesmos uniformes que os do quadro do Exército, tendo uma esfera bordada a prata com 24 milímetros de diâmetro logo acima dos canhões. O Decreto de 11 de junho de 1894 marca-lhes uniformes idênticos aos da ativa, tendo, porém, em vez do bordado dos canhões, uma elipse de 45 x 37 milímetros, de veludo verde com banda de ouro, e orla azul com 21 estrelas de prata; mesmo emblema para o quepe dos 2º e 3º uniformes, assim como no terço inferior da manga do dólma.

– Antes da criação da classe de honorários, em 1838, já os oficiais ad-honorem das diversas Armas usavam, como distintivo, vivo e metal brancos.

– Em 1874 o xabraque para a montaria dos oficiais honorários passou a ser azul ferrete com cadaço preto de 0,05m, vivo branco e um emblema dourado formado de cercadura e esfera; sem coldres nem capelada.

– A 16 de abril de 1878 foi aprovado um Plano Geral de Uniformes para os oficiais honorários, constando do seguinte: boné à cavaignac todo azul ferrete, com 0,06m e meio de altura, pala sem virola, de 0,025m na frente, cordão dobrado, trancelins dourados para o posto, tope nacional de missangas; sobrecasaca de pano azul ferrete escuro de gola em pé, com 8 botões dourados, mangas apertadas nos punhos com os galões do posto; nas traseiras 6 botões, passadeiras de galão de alferes; calça do mesmo pano sem listra ou branca; gravata de seda batida; talim de couro da Rússia, banda, luvas, fiador e espada como no Exército.

– Cinco anos depois, a 17 de novembro de 1883, novo Plano é aprovado, sendo então adotado em 1º uniforme chapéu armado, dragonas e passadeiras, talim de cadaço de seda azul ferrete com três listras de ouro, etc.; em pequeno uniforme, passadeira larga com cercadura de espiguiha e mais uma no centro, em sentido longitudinal; no

boné uma coroa bordada a ouro. Em 1888 passam a usar, como nos corpos especiais, a sobrecasaca comprida, de transpasse, com duas ordens de 8 botões e gola deitada vendo-se o colarinho, e gravata preta, civil. Em 1889, no primeiro Plano de Uniformes do novo regime volta o uso do tope nacional no boné. No Plano de 11 de junho de 1894, mantém-se o uniforme estabelecido, criando-se um emblema especial para o boné, consistindo numa elipse de veludo verde atravessada por uma banda de ouro da esquerda para a direita, cercado de ramagens de tabaco e cafeeiro encimadas por uma estrela com resplendor. A mesma estrela é adotada à passadeira. O boné à cavaiguac já é mais alto e tem um enfeite de três espiguihas no tampo; a banda é verde e amarela e o fiador preto. Em serviço de quartel foi-lhes permitido o uso da túnica de flanela azul ferrete. Os oficiais honorários que fossem reformados usavam no emblema a estrela do quepe dos oficiais efetivos (amarela com centro azul sobre um disco verde).

– O Decreto 7.201, de 1908, determinou que somente os oficiais honorários que tivessem serviço de guerra usassem uniformes.

– Vide Ad-honorem, Professor.

HONRA, s. f. – Apreço, consideração pelas virtudes; estima, pleito, homenagem às ações boas, ao talento e às qualidades de alguém. Sentimento habitual de dignidade própria que leva o homem a procurar a boa opinião ou a merecer o bom conceito público pelo cumprimento dos seus deveres, e pela prática das boas ações; pundonor, brio. Crédito, reputação. Glória, fama honrosa. Virgindade, pudicícia, castidade, pudor. – pl. – Cargo, título, honraria. Honras fúnebres, exéquias. Honras militares, a demonstração a que um indivíduo tem direito pela sua posição militar ou por cargo civil ao qual corresponde consideração equivalente a certa hierarquia militar. Honras de guerra, consentimento que o vencedor dá a uma guarnição que se rende, após brilhante defesa, de sair da praça levando consigo suas armas e bandeiras desfraldadas.

– São títulos de distinção política que dão vantagens na estimação e estão declarados bens da coroa, aplicados para satisfação de merecimento. Decreto de 10 de junho de 1649.

– O verdadeiro ponto dela, e o mais bem entendido, consiste no melhor emprego do Real Serviço e na defesa da Pátria. Decreto de 2 de abril de 1762.

– As dos Militares constam de continências, guarda de pessoas, funerais, e tratamentos devidos às patentes e representações. Vide Guarda, Continência.

♦ **Honra do militar**. Se empregarem melhor no serviço e na defesa da Pátria, é ponto de honra para o militar, com o que se adianta à estimação nos que a sabem adquirir e conservar. Decreto de 2 de abril de 1762.

– E aquele oficial que envilecer o seu posto por um procedimento indigno do seu caráter, e se empregar em serviço que não seja o nacional, será declarado incapaz de

servir nos exércitos e armadas, e conseqüentemente será expulso. Regulamentos de 1763 e 1764, cap. 13; Artigos de Guerra da Armada 2, 21, 22 e 27.

– Os superiores não devem ofender os seus subordinados em pontos de honra; e é este o único caso em que os súditos podem pedir satisfação aos superiores. Regulamento de 1763, cap. 23; Regulamento de 1764, cap. 17; Artigo de Guerra 19 da Armada. (Rep. C. Mat.)

– Devem ser exautorados das honras militares antes que se lhes imponha pena vil, em que tenham incorrido. Carta Régia de 23 de fevereiro de 1771; Decreto de 12 de julho de 1781.

– E não serão acompanhados à sepultura por força armada. (Rep. C. Mat.)

– Nenhum militar, salvo no caso de funeral, poderá dispensar honras e sinais de respeito, devidos ao seu grau hierárquico. Estatuto dos Militares, art. 16, 8.

– Deve o militar zelar pela honra e reputação da sua classe, observando procedimento irrepreensível, na vida pública e na particular, e cumprindo com exatidão seus deveres para com a sociedade. Estatuto dos Militares, art. 25.

– Dos crimes contra a honra. Código Penal Militar, de 1944, art. 187 a 191.

♦ **Honras ao Culto Católico.** "No dia da sexta-feira santa, diz Cunha Matos, põem-se as armas e bandeiras em funeral desde que se encerra o Santo Sacramento, e assim se conservam até que apareça a Aleluia. Ignoro o tempo em que se introduziu este costume que é antigo, como testificaram os nossos escritores militares. Nesse dia as caixas de guerra e outros instrumentos tocam à surdina; mas em tempo de guerra, nas praças e em campanha, as armas não se põem em funeral no dia de sexta-feira da paixão". Vide Guarda, Procissão.

♦ **Honras Fúnebres.** Eram reguladas pela Ordem do Conde de Atalaia, Governador das Armas de Portugal, datada de 30 de março de 1737, e que, conforme Santos Titara (1) eram as seguintes:

– Aos Príncipes estrangeiros e Embaixadores, aos Ministros de Estado, Conselheiros de Estado ou de Guerra, Arcebispo e Bispo em suas dioceses, aos Cardeais e Núncios Apostólicos. Pegam em armas duas divisões. Postam-se uma junto ao palácio do finado, pondo as armas em funeral, e a outra, que fará o mesmo junto ao cemitério onde tenha de ser enterrado. Um regimento de Cavalaria acompanha o cadáver, que ao sair da casa receberá uma salva de 19 tiros de artilharia e três descargas de fuzilaria; e quando chegar ao lugar do jazigo, farão também as tropas aí postadas, as continências fúnebres e terá lugar outra salva, em tudo igual à primeira, e a Infantaria dará outras três descargas, dado o corpo à sepultura.

– Aos Marechais do Exército. Pegam em armas duas brigadas, das quais, uma, com o competente parque se posta na porta do finado, e a outra no cemitério, acompanhando o cadáver três esquadrões de Cavalaria. A Infantaria, nos lugares em que

estiver postada, dará as descargas de estilo, e a Artilharia as salvas de 17 tiros, assim na ocasião de sair o préstito, como na de dar-se o corpo à sepultura.

– Aos Tenentes-Generais e Gran-Cruzes da Ordem Imperial do Cruzeiro. Também pegam em armas duas brigadas com o respectivo parque, que se colocarão da mesma maneira supradita, dando iguais descargas; mas a salva de artilharia será de 15 tiros cada uma. Dois esquadrões de Cavalaria acompanham o cadáver.

– Aos Marechais de Campo. Só pega em armas uma brigada, colocando-se uma parte dela, composta de um batalhão, com parque de Artilharia, à porta do falecido, e a outra que também constará de um batalhão e artilharia, no cemitério onde deve ser a sepultura. Dão-se em ambos os lugares as descargas do estilo, sendo a salva de artilharia de 13 tiros. Um esquadrão de Cavalaria acompanhará o cadáver.

– Aos Brigadeiros e aos Dignatários do Cruzeiro. Pega em armas uma brigada, da qual um batalhão com artilharia se posta junto à morada do finado, e o outro batalhão com artilharia, no cemitério, dando o parque salva de 11 tiros, e a Infantaria as descargas que dá aos outros oficiais-generais. Um esquadrão acompanha o corpo desde a casa até o lugar do jazigo.

– Aos Coronéis, aos Oficiais da Ordem do Cruzeiro e da Rosa. Coloca-se um batalhão ou regimento comandado por um coronel, à esquerda da casa onde se achar para ser conduzido à sepultura um outro coronel, ou Oficial de alguma das Ordens do Cruzeiro ou da Rosa, que tenha falecido, e aí porá armas em funeral; na saída do cadáver dará as descargas de estilo.

– Aos Tenentes-Coronéis fazem-se as mesmas honras que nos coronéis, porém a força nunca será comandada por uma patente superior à do finado.

– Nas honras fúnebres a um Major, vai só meio batalhão ou regimento, sem bandeira, e dará, como aos demais oficiais superiores três descargas ao sair para o cemitério o cadáver da casa, onde estiver postada.

– Aos Capitães, e Cavaleiros do Cruzeiro e da Rosa e aos Oficiais Subalternos. Dão-se três descargas, postada a tropa próxima à casa donde tiver de sair o cadáver; porém ao capitão e também aos Cavaleiros do Cruzeiro e da Rosa terá uma companhia toda; entretanto que aos subalternos, só irá metade.

– Aos Oficiais Inferiores. Vão de 15 a 20 praças, que dão no lugar onde se enterrar o finado as três descargas de estilo.

– Ao Cabo de Esquadra. Vai sua esquadra; ao Anspeçada e Soldados, vão nove praças e um cabo, que dão as mesmas descargas que aos inferiores.

– Bulhões Dias (2) fornece sobre honras fúnebres, informações extraídas do Sistema para Infantaria por Zagalo e do Sistema de Caçadores por Mondim, que transcrevemos: "O destacamento que houver de assistir a algum funeral, portar-se-á com a baioneta desarmada dando a direita à igreja onde o morto se deve sepultar; e fazendo avançar a primeira fileira até desembaraçar a porta principal, dar-lhe-ás as vozes de – Alto e Meia

Volta; depois mandará por as armas em funeral, um pouco antes de chegar o morto, que deve passar por entre as fileiras. Ao dito comando os oficiais voltarão semelhantemente as pontas das espadas para o terreno, segurando-as pelo punho debaixo do braço direito. Se o morto estiver na igreja quando chegar o destacamento, este não formará alas, abrindo fileiras somente na primeira posição. Enquanto ele se estiver encomendando, o destacamento deve ter as armas descansadas em funeral, e os soldados em descanso. E depois de se enterrar, por-se-ão as armas em ombro, e se darão as competentes descargas, retirando-se depois para o quartel sem tocar a música ou tambores, senão depois de cem ou cento e cinquenta passos."

- No Sistema de Caçadores por Mondim, observa-se o seguinte: "Enquanto o funeral transitar por entre as alas, estarão os soldados com as armas descansadas, e a face esquerda inclinada sobre a costa da mão direita, tocando a música, se houver, a marcha fúnebre; e logo, que tiver transitado se dará a voz - Sentido - à qual todos levantarão a cabeça." E ainda: "Se o comandante militar ordenar que o corpo ou destacamento marche para a casa do falecido, para o acompanhar à sepultura, logo que ali chegar, se formará em linha, porá as armas em funeral, e depois, abrindo alas quando o cadáver tiver passado, o seguirá em coluna direta com os oficiais em frente dos seus pelotões como na linha de continência, marchando-se a passo ordinário, e os cerra-filas na direita para guiarem os ditos pelotões."

- Honras fúnebres devidas à pessoa real foram feitas nas exéquias da Rainha D. Maria I, falecida no Rio de Janeiro a 20 de março de 1816; a D. Carlos de Bourbon. Ao Cardeal Caleppi, Núncio Apostólico, falecido no Rio de Janeiro em 1817 foram feitas as competentes honras fúnebres militares, conforme Aviso de 12 de janeiro de 1817.

- Nos funerais dos príncipes inocentes, conquanto se tenha praticado tudo como nos dos adultos não se punham armas em funeral, e assim foi feito nas exéquias do Príncipe Real D. João Carlos Borromeu, filho de D. Pedro I, em 1822 e nos do Príncipe Imperial D. Afonso, filho de D. Pedro II, em 1845.

- Diz Bösche que por ocasião do enterro da Imperatriz D. Leopoldina os batalhões de Granadeiros Alemães formaram com bandeiras, e tambores envolvidos de crepe.

- Tanto D. Pedro I como D. Pedro II faleceram no estrangeiro. Refere-se Cunha Matos que para exéquias de pessoas imperiais deviam pegar em armas toda a tropa de linha e toda a Guarda Nacional da capital, com armas e bandeiras em funeral, levando esta crepe, e bem assim as caixas de guerra, trajando os oficiais luto pesado no braço e na espada, formaria toda a tropa sobredita em alas, desde o lugar donde tivesse de sair o préstito até o imperial jazigo, que haveria de receber o monarca ou príncipe falecido.

- À proporção que seguisse o préstito, a tropa, que em alas ia se reunindo, metendo em coluna na retaguarda dele, até que no lugar da sepultura estendendo-se em posição conveniente para dar, logo que o cadáver descansa no jazigo, três descargas a Infantaria; e a Artilharia 21 tiros de peça, da mesma maneira que se tenha feito no momento do

saimento do préstito da residência imperial. Assim também as fortalezas, desde que lhes tenha ordenado que principiem as honras fúnebres, colocarão a bandeira a meio mastro, e darão a salva do estilo, prosseguindo com tiros periódicos de 10 em 10 minutos, até as últimas salvas, quando o corpo for sepultado, havendo já dado outro à saída do préstito.

– Tinham os milicianos as mesmas honras que se faziam à tropa de 1ª Linha. Regulamento de 20 de dezembro de 1808.

– Não se prestam honras fúnebres às mulheres dos oficiais militares, mandando cessar como abusiva tal prática. Aviso de 25 de agosto de 1847. (Rep. F. M.)

– O comandante da força que tiver de fazer honras fúnebres deve ser da graduação do finado, ou de um grau imediatamente inferior, na falta daquele. Aviso de 12 de setembro de 1872.

– Não se fazem fora da cidade do Rio de Janeiro sem ordem do governo. Aviso de 17 de outubro de 1856. (Resolução tomada após as honras fúnebres feitas em Niterói nas exéquias do Marechal de Campo reformado M. A. Leitão Bandeira).

– Nem fora das capitais das Províncias. Aviso de 15 de janeiro de 1879 (3).

– Conforme as Instruções para os Corpos de Infantaria do Exército, de 1892, a força para funeral será igual à que compete comandar patente igual à do falecido e o comandante será de patente igual ao imediatamente inferior. De capitão para cima a força terá bandeira e música. Aos anspeçadas e soldados serão prestadas honras fúnebres por uma força de 6 homens sob o comando de um cabo.

– A ordem de formatura será em linha de fileiras abertas, armas descansadas em funeral. Ao aproximar-se a força da casa do falecido e também quando se retirar e à distância de cem metros, a música e os corneteiros deixarão de tocar. Durante as descargas a música em surdina tocará uma marcha fúnebre. Depois das descargas mandar-se-ão – Em Funeral Armas – e passado que seja pela sua frente o féretro, retirar-se-á a força para o quartel. Nenhum militar marchará com armas em funeral. As sentinelas devem fazer o serviço com armas em funeral em dias de luto nacional e por ordem superior, porém somente durante o dia, e não farão continência a pessoa alguma. Nos funerais do Presidente da República e Ministros e de oficiais-generais, acompanhará até o cemitério um regimento de Cavalaria (4).

– Os oficiais da Guarda Nacional não tinham honras fúnebres, salvo quando tivessem sido empregados em serviço ativo (Rep. C. Mat.). Passaram a ter as que competiam aos oficiais do Exército. Art. 60 da Lei 602, de 1850.

– Aos oficiais da Guarda Nacional que faleciam, se faziam as mesmas honras fúnebres que competiam aos do Exército, não sendo, todavia, convocadas as praças que residissem à distância maior de uma légua do lugar de parada do corpo, companhia, etc. Decreto 1.354, de 6 de abril de 1854.

- Só tinham direito a honras fúnebres por corpos de 1ª Linha, se por ocasião de seu falecimento estivessem destacados e sujeitos aos regulamentos e disciplina do Exército. Portaria de 31 de agosto de 1896.

- Tem direito a alas os oficiais honorários, do mesmo modo que se procede com os efetivos, e como. Resolução de 9 de novembro de 1870.

- Honras militares que gozam os oficiais civis da Secretaria do Estado da Guerra. Decreto 21.831, de 1932.

- Não foram feitas ao brigadeiro Carlos B. do Oliveira Neri, em vista de disposições expressas do seu testamento. Aviso de 26 de julho de 1872. Dispensadas no enterro do Marechal do Exército Duque de Caxias, atendendo-se ao pedido feito em testamento. Aviso de 8 de maio de 1880. O mesmo sucedeu ao Marechal Deodoro da Fonseca em vista de suas últimas vontades, terminantemente expressas. Aviso de 23 de agosto de 1892. E ao Marechal Hermes da Fonseca, conforme seu desejo. Boletim do Exército de 10 de setembro de 1923.

- As honras fúnebres prestadas ao Marechal do Exército Floriano Peixoto, ao Ministro da Guerra Marechal Carlos Machado Bittencourt, ao Dr. Afonso Pena, Presidente da República e ao Barão do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores, foram realizadas de acordo com protocolo estabelecido pelo Conde de Atalaia, isto é, duas divisões, artilharia, cavalaria, salvas, etc., sendo declarado luto de 30 dias.

- Para prestar honras fúnebres de Chefe de Estado aos despojos de D. Pedro II e de D. Tereza Cristina, que desembarcaram na Capital Federal no dia 8 de janeiro de 1921, vindos de Lisboa no navio de guerra São Paulo, formou uma divisão de Exército, comandada pelo general Comandante da 1ª Região Militar, fazendo também parte da mesma divisão uma brigada de Marinha. As fortalezas deram as salvas devidas a chefe de Estado quando o navio transpôs a barra e quando as urnas foram retiradas de bordo; o mesmo navio salvou com 21 tiros, bem assim os outros navios de guerra surtos no porto. Um contingente do Batalhão Naval que estava a bordo deu as descargas de estilo. Na Praça 15 de Novembro, um batalhão deu as descargas regulamentares na ocasião de serem transportados para o interior da Catedral os despojos dos ex-Imperantes.

- Por Decreto de 16 de novembro de 1921, o Presidente da República, em atenção aos grandes serviços prestados à Pátria pela Princesa Isabel de Orleans e Bragança, Condessa d'Eu, falecida na França, determinou que lhe fossem tributadas honras fúnebres de chefe de estado e luto nacional de três dias.

- Honras fúnebres de Chefe de Estado e luto por três dias, atendendo aos extraordinários serviços prestados à Pátria, foram decretados à Rui Barbosa no seu falecimento, realizando-se o funeral às expensas da Nação. Decreto 15.977, de 2 de março de 1923. Pela mesma razão, ao almirante Alexandrino Faria de Alencar, falecido a 18 de abril de 1926, foram decretados honras fúnebres de Chefe de Estado e enterramento às expensas da Nação. Decreto 17.286, de 18 de abril de 1926.

– Vide Capitulação, Funeral, Luto.

– Lugar de honra. Nas portas da cidade, praças, igrejas e palácios, o lugar de honra é à direita. Tinham no: a Imperial Guarda de Honra; os titulares; os que possuíam Carta de Conselho e os Conselheiros de Estado, no Conselho Supremo Militar; os coronéis, nos tribunais; os comandantes militares, nas igrejas; os Ministros de Estado, os diretores da Academia Militar e da Marinha, nas Academias respectivas; a Guarda Nacional, quando formava com outras tropas; os oficiais da Guarda de Honra, os do Exército e os da Armada, de graduações superiores a major, no Paço Imperial. (Rep. C. Mat.)

– Vide Guarda de Honra, Assento, Continência, Visita, Precedência.

HORÁRIO, adj. – Que pertence ou diz respeito as horas ou que se faz por horas. – s. m. – Indicação das horas em que se faz ou executa um determinado serviço. (Formação latina *Horarius*)

– Nas Repartições e Estabelecimentos Militares: aos sábados de 9 às 12 e nos demais dias úteis, de 11 às 17 horas. Boletim do Exército 60, de 1934.

HOSPÍCIO, – s. m. – Recolhimento ou casa de caridade onde se recebem pessoas pobres. Casa ou estabelecimento de caridade onde são tratadas pessoas doentes e pobres. Estabelecimento onde são recolhidas as pessoas que sofrem das faculdades mentais. (Formação latina *Hospitium*)

– Seu edifício na Côrte, construção precária, encostada ao morro do Castelo, servia também para quarentena dos escravos e foi utilizado para Hospital de Lázarus, pela Lei de 24 de outubro de 1832.

– O hospício definitivo para alienados, na Côrte, foi criado pelo Provedor da Santa Casa, Conselheiro José Clemente Pereira sob o nome de Hospício Pedro II, conforme o Decreto de 18 de julho de 1841. De grandes proporções, na antiga Praia das Saudades, suas obras foram iniciadas depois de 1843, sob plano do engenheiro Domingos Monteiro e planta de Joaquim José Guillobel, tendo nelas trabalhado o engenheiro José Maria Jacinto Rebelo.

– Loterias foram concedidas em benefício do hospício pela Resolução de 8 de julho de 1850. A 1ª missa foi rezada em sua capela a 30 de novembro de 1852 com a presença de D. Pedro II; a inauguração deu-se a 5 de dezembro do mesmo ano (1).

– Tomou posteriormente o nome de Hospício Nacional de Alienado, e depois, Hospital de Psicopatas. No governo do general Eurico Gaspar Dutra, estando o edifício vago, foi cedido à Reitoria da Universidade do Brasil, para sua sede, procedendo-se reforma total.

– Vide Alienado.

HOSPITAL, – s. m. – Edifício ou estabelecimento onde se recebem e se tratam os doentes pobres em enfermarias próprias, e os que o não são, em quartos reservados, pagando uma certa quota. Hospital militar, aquele em que são admitidos só os militares. (Formação latina *Hospitalis*)

– Os hospitais, hospícios e leprosários foram criados sob a influência do cristianismo e difundidos na Idade Média sob a direção de religiosos. Os socorros hospitalares para os militares, estabelecidos por Sully em 1597, por ocasião do cerco de Amiens, consistiram em ambulâncias para as trincheiras e um hospital para o campo. À Richelieu cabe a fundação do primeiro hospital militar regular na França. Luís XIV criou 50 hospitais permanentes nas proximidades das fronteiras, e Le Tellier deu-lhes grande desenvolvimento. Estendeu-se aos poucos a instituição destes hospitais, organizando-se na França, no século XVIII, os hospitais regimentais e os auxiliares, que, em campanha, se desdobravam em ambulâncias, hospitais de evacuação e de depósito.

– Em Portugal os hospitais da Armada foram criados pela Carta Régia de 29 de abril de 1605, e os do Exército, pela de 29 de abril de 1634. Até então os soldados pagos eram curados, em tempo de paz, nas Casas de Misericórdias. Em tempo de guerra estabeleciam-se hospitais interinos por conta do Estado. A 20 de maio de 1642 foi publicado em Portugal um Regimento para os hospitais renovando-se também as obrigações dos físicos-mores dos exércitos.

– Nas praças da África, Ásia e América, onde houvesse Casas de Misericórdias, criaram-se hospitais militares pela Carta Régia de 9 de maio de 1742, ajustando-se com as confrarias as despesas feitas pelos soldados (1).

– O Alvará de 7 de agosto de 1797 é o primeiro que estabelece um extenso e completo regulamento para os hospitais militares. Foram então regulamentados os hospitais fixos e volantes (de campanha). Nele estão determinados em dezoito títulos as regras para a polícia, asseio, economia e administração, dietas e serviços, as obrigações do físico-mor, dos cirurgiões, dos médicos, dos capelães e de outros funcionários; o rol dos utensílios e o dos móveis necessários. Segue-lhe o Alvará de 27 de março de 1805, no qual os hospitais são divididos em permanentes e interinos. Estes, em tempo de campanha, por sua vez, divididos em fixos e ambulantes, havendo em todos enfermarias para os convalescentes. Os ambulantes acompanhavam as divisões de Exército, tendo como subdivisão o volante, que ia em carro de molas. O Alvará de 14 de junho de 1816 contém novas informações: as doenças venéreas e sarnas eram tratadas à parte; as despesas com tratamento de militares nos hospitais civis eram pagas pelo governo; os hospitais eram dirigidos por diretores e administrados, por uma contadoria com contador, tesoureiro e escriturários, havendo um almoxarifado e um dispensário, etc.; a fiscalização era feita pelos inspetores.

♦ **Hospitais Militares no Brasil.** Até 1582 os militares doentes eram tratados, no Brasil, em casas particulares. Devido às constantes reclamações dos chefes de família,

causadas por abusos e mau comportamento dos soldados, o governo resolveu naquela data, que no Rio de Janeiro os soldados doentes fossem tratados na Casa de Misericórdia, então construída próximo à praia de Santa Luzia. Tornando-se insuficiente a gratificação de 200\$ por ano, devido ao constante aumento de soldados doentes, a Irmandade da Santa Casa passou a receber 600\$ a partir de 1702.

– Pelos anos de 1727 o curativo dos militares doentes era feito no "quartel da guarnição das naus, no sítio conhecido por isso, com o nome de Rua dos Quartéis da Armada", diz Pizarro, e que, sendo imprópria por estar na fralda do morro de São Bento, sem a ventilação necessária, foi pelo Vice-Rei Conde de Azambuja transferido, entre os anos de 1768 e 1769, para o Colégio dos Jesuítas, no morro do Castelo, então vago devido à expulsão da Companhia.

– O Conde da Cunha resolvera transferir para aquele grande prédio a residência dos Vice-Reis e chegou mesmo a fazer nele melhoramentos; continuou, porém, residindo no Palácio dos Governadores. O Conde de Azambuja, que o sucedeu em 1767 residiu no Colégio por pouco tempo, pois, preferiu destiná-lo a hospital militar devido sua situação favorável e se transferiu para o Largo do Paço.

– O Hospital Militar do Pará foi estabelecido junto ao Castelo pelo Governador e Capitão General Manuel Bernardes de Melo e Castro, em 1761.

– Pelo Conde de Resende foi criado, em 1794, um hospital para os inválidos em Mata-Cavalos, o qual desapareceu, abrindo-se no seu lugar a Rua dos Inválidos.

– O Real Hospital Militar da Capitania de São Paulo teve Regulamento a 11 de abril de 1814, sendo físico-mor João Álvares Fragoso.

♦ **Hospitais Regimentais.** Os Regulamentos de 1763, cap. XVII, e de 1764, cap. XIX, determinaram a criação de hospitais regimentais e de companhias, servindo para estes, casas particulares (2).

– A política de economia e de supressões levadas a cabo pela Regência deu como resultado inúmeros erros. Um deles foi a extinção, a 15 de novembro de 1831, do Hospital Militar, criando-se em seu lugar os Hospitais Regimentais, o que agravou consideravelmente a situação dos militares doentes já pessimamente instalados.

– Os Hospitais Regimentais deviam ficar dentro ou o mais próximo possível dos quartéis a que pertenciam. Criou-se logo o do Campo da Aclamação. Para as praças da Armada foi estabelecido um na Ilha das Cobras, junto ao quartel de Artilharia de Marinha. Breve viu-se a precariedade e deficiência dos Hospitais Regimentais existentes: o do Campo da Aclamação e o da Praia Vermelha.

♦ **Hospital Militar da Guarnição da Côrte.** Em vista dos inconvenientes existentes resolveu o Governo, por Decreto de 25 de novembro de 1844, reunir de novo os doentes em um só hospital, o Hospital Militar da Guarnição da Côrte, instalando-se novamente no antigo Colégio dos Jesuítas, no morro do Castelo, que então alojava a Escola de

Medicina, e com a qual dividiu as acomodações. Em fevereiro de 1849 recebeu irmãs de caridade, religiosas de São Vicente de Paulo, vindas da França e que passaram a servir de enfermeiras, o que trouxe grandes benefícios à higiene e à ordem no hospital. Continuou, contudo, a falta de espaço, sendo que a água era levada do Chafariz da Carioca, etc. (3).

♦ **Hospital Central do Exército.** Pelo Decreto 307, de 7 de abril de 1890 foi o hospital do Castelo considerado de 1ª classe sob a denominação de Hospital Central do Exército. Os das diferentes guarnições passaram a 12 hospitais de 2ª e 27 de 3ª classe, conforme as forças nelas estacionadas. Durante a revolta de 1893, por estar o Hospital Central do Exército, no morro do Castelo, sujeito ao bombardeio, foi mudado para o palacete Leopoldina. Acha-se atualmente em São Cristóvão, à Rua Licínio Cardoso.

– Pelo Regulamento de 31 de março de 1911 e Aviso de 7 de junho de 1917, determinou-se que certos funcionários dos hospitais usassem uniformes iguais aos dos contadores de guerra.

♦ **Hospital Militar do Andaraí.** O antigo Depósito de Convalescentes da Fortaleza do São João (1862), transferido para o Andaraí em 1863, foi transformado em Hospital Provisório a 1º de fevereiro de 1867, devido a grande afluência de doentes. Dependendo do da Côrte, foi a 3 de junho do mesmo ano declarado independente deste. A este hospital recolhiam-se as praças doentes do 1º e 9º de Cavalaria, 2º de Artilharia de Campanha e 22º de Infantaria.

– O Hospital do Andaraí foi extinto por Aviso de 1º de setembro de 1887, passando para o da Côrte todos os enfermos e todo o material nele existente.

– Outros hospitais de antiga data são: o antigo Hospital dos Lázaros que teve início em 1740, sob o governo de Gomes Freire de Andrade. Em 1763 encarregou-se dele a Irmandade de Nossa Senhora da Candelária, passando, em 1784, para o antigo Colégio dos Jesuítas. Em 1817, o edifício foi transformado em quartel, alojando o 3º Batalhão de Caçadores de Portugal, e os lázaros foram para a Ilha das Enxadas, depois para a Aldeia de São Lourenço, de onde passaram para São Cristóvão, em 1833. O Hospital da Ilha das Enxadas fora instalado em 1808 para a esquadra inglesa, informa Ferreira da Rosa, e que em 1883 foi sede da Escola Naval e mais tarde depósito de aviões e hidroaviões do Ministério da Marinha.

– Em 1815, com a vinda de tropas de Portugal, o Seminário de São Joaquim, na Rua Larga, foi transformado em hospital para os soldados portugueses, indo os meninos órfãos para o Seminário de São José.

– O Hospital dos Terceiros de São Francisco, ou da Penitência foi requerido em 1720, principiado em 1748 e inaugurado em 1763. Achava-se no Largo da Carioca em um grande prédio na parte de baixo da igreja da mesma ordem. Nele se instalou a enfermaria dos criados da Casa Real. Mudou-se em 1905 para a Rua Conde de Bonfim.

– O Hospital da V Ordem 3ª do Carmo foi instituído em 1739. Outros hospitais antigos, na Côrte, além dos já citados são da Ordem 3ª de Santo Antônio e o da Ilha do Bom Jesus dos Frades.

– Vide Dieta, Enfermaria, Inspeção, Misericórdia, Sanatório.

HOSPITALIZAÇÃO, – s. f. – Ato ou efeito de hospitalizar (1).

HOSTE, – s. f. – Tropa, exército beligerante, corpo de exército. Multidão, bando. (Formação latina *Hostis*)

– Nome dado, na Idade Média, às forças armadas, equivalendo ao termo atual de exército. "A hoste de Afonso Henrique no século XII era formada de mesnadas reunidas pelos barões".

HOSTILIDADE, – s. f. – Ação de hostilizar; ato hostil, de adversário. Provocação ou dano de potência para potência antes da guerra declarada; disposição hostil entre si dos estados e governos. Atitude agressiva. (Formação latina *Hostilitas*)

– Hostilidades se autorizaram, por mar e terra, ao governo francês e seus vassalos. Decreto de 10 de junho de 1808.

– Se autorizaram contra as Províncias Unidas do Rio da Prata. Decreto e Manifesto de 10 de dezembro de 1825.

– Contra o Império quem auxiliar, sendo súdito brasileiro, que penas sofrerá. Quem as cometer sem ordem ou autorização do governo contra outra nação, como será punido. Quando se considerarão pirataria. Código Criminal do Império, art. 71, 73, 82 e 83.

– O aprisionamento do paquete Marquês de Olinda, em 1864, nas águas do Paraguai, por Solano Lopes, foi ato de hostilidade que provocou o desencadeamento da guerra entre o Império do Brasil e a República do Paraguai.

– Da hostilidade arbitrária (em tempo de guerra). Código Penal Militar, de 1944, art. 281 e 282.

HUSSARDO, – s. m. – Soldado de cavalaria ligeira originário da Hungria. (Formação francesa *Hussard*)

– A palavra *hussar* ou *hussardo* teve origem em Huszaj vigésimo, em Magiar, pois cada aldeia da Hungria, no século XVI, devia fornecer em cada vinte homens, um soldado equipado. Os primeiros hussardos conhecidos foram reunidos pelo Imperador da Alemanha para combater os turcos. Na França apareceram os hussardos no serviço do rei, – desertores do exército imperial – reunidos por Corneberg e que foram licenciados na paz de Ryswick em 1697.

– Em 1701, diz Mobillard, o eleitor da Baviera cedeu ao rei da França um regimento completo que ficou desde então no serviço, sendo formados a seguir, outros. Depois de

1752 eram 7 os regimentos, destacando-se os comandados por Bercheny, Esterhazy, Linden, Turpin, de Crissé, e Polereiski.

– Montavam cavalos pequenos, húngaros ou poloneses e o armamento constava de carabina, 2 pistolas e sabre curvo à turca; posteriormente só o sabre. Seu uniforme característico era o seguinte: chaco afunilado, de pêlo, com saco pendente; dólma ou colete de mangas, com alamares de cordão; peliça com os mesmos enfeites, guarnecida de pêlo de carneiro, geralmente pendente do ombro esquerdo e presa por cordões (alguns regimentos usaram uma pele inteira de leopardo, enfeitada); calça à húngara, típica pela sobre-calça de cor diferente, na cintura uma corda enrolada e reforçada com cordéis ou corrente – o que deu origem à banda com passadores, à húngara; botas curtas, negras, amarelas ou cinzentas, debruadas de cor e com uma borla pendente; pasta pendente do talim (por não ter bolsos o uniforme). Os timbaleiros, pretos ou mulatos, vestiam uniforme de fantasia, na libré do comandante.

– Na Alemanha, com Frederico – o Grande, distinguiram-se os hussardos negros de 1758 (8º Regimento), com a caveira em prata na barretina, os hussardos verdes (1º Regimento), os pardos (6º Regimento), e os bosnianos (9º Regimento) (1).

– Do mesmo modo a Rússia, a Hungria, a Espanha e outras nações tiveram seus regimentos de hussardos, em geral luxuosamente uniformizados, tendo havido grande variedade de fardas e chacos, destacando-se o chaco afunilado com a *flamme* enrolada em torno.

– Até meados do século XIX, difundiu-se por toda a parte, o gosto pelos alamares, peliças, pastas enfeitadas, etc., numa fusão bizarra com os característicos locais, tudo por influência dos vistosos uniformes húngaros. O mesmo entusiasmo houve pelos lanceiros poloneses, que, com sua chapsca, serviram de modelo a quase todos os lanceiros, na Europa e na América.

– Em Portugal mandou-se levantar, pelo Decreto de 27 de fevereiro de 1805, na Beira, uma Companhia de Hussardos, cujos oficiais e praças graduadas eram estrangeiros (2).

– No Brasil, em 1766, as três Companhias de Cavalaria Auxiliar de Curitiba eram de hussardos: a 1ª e a 2ª em Curitiba, a 3ª nos Campos Gerais (3). Estas companhias formaram mais tarde o Regimento de Cavalaria Milicianiana de Curitiba.

– Diz Monsenhor Pizarro que a Legião Auxiliar de Cavalaria, levantada a 21 de agosto de 1769, no Distrito Cuiabano pelo general Luis Pinto de Souza, tinha o nome de Hussardos (4).

– No Rio de Janeiro, durante o Governo de D. João VI, alguns corpos montados tiveram seus clarins com uniformes à hussarda, como o 1º Regimento de Cavalaria do Exército e a Artilharia Montada da Côrte (5).

– Vide Artilharia, Clarim.

NOTAS

Habeas-Corpus

- (1) Não tem lugar conceder-se quando a prisão for por motivo de recrutamento. Aviso de 9 de setembro de 1841.
 - Expedida a favor de militar ou paisano detido em prisão militar à ordem de autoridade civil, a autoridade militar o deve mandar apresentar. Resolução de 3 de dezembro de 1863.
 - Podem concedê-lo aos recrutas. Aviso de 17 de junho de 1875.
 - É inadmissível o recurso de habeas-corpus em favor de réu militar preso por crime sujeito ao foro privativo. Resolução de 30 de outubro de 1875; 4 de março de 1876.
 - Em lugar de reclamar perante a autoridade administrativa, pode o recruta requerer a ordem de habeas-corpus, e o recrutador deve ser condenado em três-dobros nas custas, se provar que ele procedeu de má fé. A prisão do recruta deve considerar-se ilegal desde que, provando isenção perante o recrutador, não for relaxado, senão em virtude de ordem de habeas-corpus. Aviso de 16 de março de 1876.

Hasta

- (1) Vide 11 de dezembro de 1823; 18 de abril e 6 de julho de 1825; Aviso de 19 de dezembro de 1890.

Henriques

- (1) Nilo Val, Formação do Exército Brasileiro.
- (2) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 29 e 65.
- (3) Frei Manuel Calado – Valeroso Lucideno, p. 323, do I vol., 12 do II vol., Edição Cultura, 1945.
- (4) Livro de Uniformes do último quartel do século XVIII, pintado por Passer. Museu Histórico Nacional, Rio.
- (5) Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- (6) Arquivo Histórico Colonial de Lisboa; cópia no Museu Histórico Nacional, Rio.
- (7) Arquivo Histórico Colonial de Lisboa; cópia no Museu Histórico Nacional, Rio.

- (8) Coleção do Dr. Caio de Mello Franco, Rio.
- (9) Vide na Biblioteca Nacional, Rio, aquarela representando o capitão Bonaparte, do Batalhão Henrique Dias, figura popular da época.

Herói

- (1) Joaquim S. d'A. Pimentel (coronel honorário do Exército) - Episódios Militares, Rio, 1897.

Heroína

- (1) Cesar Augusto Marques, Almanaque Histórico, São Luís, 1861.
- (2) Joaquim S. d'A. Pimentel (coronel honorário do Exército) - Episódios Militares, Rio, 1897.

Hierarquia

- (1) Vide Lei 1.473, de 9 de janeiro de 1906; Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Higiene

- (1) Aprovação e publicação do Manual de Higiene de Campanha. Boletim do Exército 6, de 1944, Suplemento 4.

Hino

- (1) Padre Luis Gonçalves dos Santos, Memórias, etc. Época, pag.126.
- (2) Vieira Fazenda, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo 89, vol. 143, pag. 346.
- (3) Mariza Lira, O Hino da Independência - Correio da Manhã, 10 - IX - 1950.
- (4) Alberto de Sousa, Os Andradas, vol. II, p. 668, etc.
- (5) Marcos Antônio Portugal nasceu em Lisboa a 24 de março de 1762 e faleceu no Rio de Janeiro em 17 de fevereiro de 1830.
- Francisco Manuel da Silva nasceu no Rio de Janeiro a 21 de fevereiro de 1795 e faleceu na mesma cidade a 18 de dezembro de 1865.
- (6) Max Fleiuss, História da Administração no Brasil, 2ª Edição.
- (7) C. Schlichthorst, O Rio de Janeiro como é - 1824-1826, tradução de Emy Dodt e Gustavo Barroso, nota à pag. 26.

História

- (1) Pereira da Costa (F.A) - Anais Pernambucanos, vol III, pag. 463-465.

Homeopatia

- (1) Vide Aviso de 18 de junho de 1856; Decreto 828, de 29 de setembro de

1851, Regulamento da Junta de Higiene Pública.

Honorário

- (1) Sobre vencimentos de oficiais honorários, 23 de dezembro do mesmo ano e 11 de fevereiro de 1869, para vencimentos em campanha.
 - O oficial honorário que tem pensão não percebe soldo quando em serviço. Circular de 23 de dezembro de 1868 e Aviso de 8 de janeiro de 1870.

Honra

- (1) Santos Titara, Segundo Complemento do Auditor Brasileiro, pag. 275 e seguintes.
- (2) Repertório da Guarda Nacional.
- (3) Como se devem fazer aos comandantes e demais oficiais das fortalezas e praças de guerra e nas cidades e povoados. Regulamento 7.669, de 21 de fevereiro de 1880.
- (4) Vide Decreto de 12 de novembro de 1894; Regulamento e Decreto 11.446, de 20 de fevereiro de 1915; Decreto 13.753, de 10 de setembro de 1915.

Hospício

- (1) Sobre admissão de militares no Hospício, Decreto 896, de 29 de junho de 1892, art. 29; Ordem do Dia de 6 de setembro de 1867 e 20 de outubro de 1892.
 - Enterramento de militares falecidos no Hospital Nacional de Alienados, Aviso de 13 de janeiro de 1894; Portaria de 27 de julho de 1896.
 - Sobre transferência de praças do Hospício para o Asilo de Inválidos da Pátria, Aviso de 5 de maio de 1897.

Hospital

- (1) Vide 27 de julho de 1754; sobre as rações dos militares hospitalizados, Alvará de 17 de março de 1775.
- (2) Regimento para os hospitais regimentais em Portugal e no Brasil foi aprovado por Decreto de 7 de agosto de 1820. Vide Portaria de 12 de janeiro de 1825.
- (3) Vide Portaria de 24 de fevereiro de 1824; Regulamento 397, de 25 de novembro de 1844; Decreto 1.900, de 7 de março de 1857 e 26 de dezembro de 1860.
 - Regulamento para hospital de sangue. Ordem do Dia de 29 de agosto de 1866.
 - Instruções para o serviço dos hospitais e enfermarias militares em que houver irmãs de caridade. 12 de dezembro de 1868.

- Os oficiais recolhidos em hospitais só devem receber meio soldo. Decreto de 13 de agosto de 1827; Aviso de 17 de dezembro de 1873, Decreto 2.715, de 26 de dezembro de 1880.
- São criados dezesseis hospitais de campanha. Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, art. 14. Os oficiais em tratamento nos hospitais e enfermarias militares devem pagar toda a despesa feita nesses estabelecimentos, inclusive os medicamentos. Aviso de 17 de novembro de 1916.
- Aprova o Regulamento dos Hospitais Militares, Policlínicas e Portas de Assistência Militar. Decreto 1.374, de 14 de janeiro de 1937.

Hospitalização

- (1) De militares na Cruz Vermelha Brasileira. Aviso de 13 de dezembro de 1939.
- De praças (durante três meses consecutivos). Aviso de 10 de julho de 1940.
- De doentes nervosos e mentais no Hospital Central do Exército. Boletim do Exército 29, de 1940.
- De praças. Aviso de 15 de outubro de 1941.
- De pessoas de família de militares e assemelhados no HCE. Aviso de 1º de março de 1943.
- Tabela do HCE. Boletim do Exército 16, de 1943.
- De oficiais, subtenentes e sargentos (disposições sobre contagem como baixados a hospitais militares). Aviso de 22 de janeiro de 1944.
- No Sanatório Militar de Itatiaia (diárias). Boletim do Exército 14, de 1944.
- Para intervenção cirúrgica urgente. Aviso de 12 de setembro de 1944.
- Em estabelecimentos civis, de praças que necessitam de intervenção cirúrgica urgente. Aviso de 31 de janeiro de 1944.

Hussardo

- (1) Das Ehrenkleid des Soldaten, por Martim Lezius, e Heerschan der Soldaten, por Eduard Lange II.
- (2) José de Queiroz - Cerâmica Portuguesa, pag. 444.
- (3) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 19.
- (4) Memórias Históricas, Tomo IX, pag. 43.
- (5) Veja-se a gravura de T. M. H. Taunay: "Desembarque de Sua Alteza a Princesa Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve, na cidade do Rio de Janeiro, no Arsenal da Real Marinha", 1817; Biblioteca Nacional, Rio.

